

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PENAL, MEDICINA FORENSE E
CRIMINOLOGIA**

PIETRA BRESSANE FONTANA

NECROPOLÍTICA E CRIME ORGANIZADO:

A relação entre as políticas de segurança pública adotadas pelo Estado de São Paulo desde a redemocratização e a ascensão do Primeiro Comando da Capital

**SÃO PAULO
2021**

NECROPOLÍTICA E CRIME ORGANIZADO:
A relação entre as políticas de segurança pública adotadas pelo Estado de São Paulo desde a redemocratização e a ascensão do Primeiro Comando da Capital

Tese de Conclusão de Curso, sob orientação do Professor Associado Dr. Luciano Anderson de Souza, do Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da FDUSP.

**SÃO PAULO
2021**

*Uma nação não pode ser julgada pela maneira
como trata seus cidadãos mais ilustres, e sim
pelo tratamento dado aos mais marginalizados:
seus presos. (Nelson Mandela)*

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, ao meu pai, Vitor, que me ensinou desde cedo a importância do aprendizado e que me fez acreditar que nenhum sonho era distante demais. Obrigada pelos inúmeros cafés acompanhados de sábios conselhos, eles estarão para sempre guardados comigo.

A minha mãe, Silvana, pelo carinho e atenção quando mais precisei. Obrigada pelo afeto de mãe que só você sabe dar e por sempre ter acreditado em mim.

A minha irmã, Bruna, por ter me ensinado não só a nadar ou a andar de bicicleta, mas também o verdadeiro significado do que é ter uma família. Mesmo distantes, estaremos sempre juntas. Você é meu refúgio e com quem eu sei posso contar.

Ao meu irmão, Caio, que a sua maneira sempre foi carinhoso, mesmo quando eu não merecia. Obrigada por nunca ter deixado eu me sentir sozinha.

Ao meu amor, Gabriel, com quem eu quero compartilhar todas as minhas conquistas daqui em diante. Quero que saiba que sempre esperei encontrar alguém como você.

A minha madrasta, Lia, pessoa cuja bondade me inspira a buscar a melhor versão de mim mesma. Obrigada por ter entrado na família e a tornado mais completa.

Aos meus amigos, Pedro, Juliana e Marcella, que tornaram a jornada pelo diploma mais rica e prazerosa. Vocês fazem parte desta caminhada.

Ao meu orientador e amigo, Luciano, pelos ensinamentos e pela dedicação exemplar no exercício da livre docência.

A mim.

RESUMO

A presente pesquisa busca estabelecer a relação entre o conceito de Necropolítica, cunhado pelo filósofo Achille Mbembe, e a situação da (in)segurança pública que permeia o Estado de São Paulo, sobretudo quando da criação da maior facção criminosa do país, o Primeiro Comando da Capital. Nesta seara, busca-se apresentar *a priori* o conceito de necropolítica, a sua aplicabilidade no Brasil e especificamente no território de São Paulo. Em seguida, faz-se uma retomada histórica das opções políticas adotadas pelo Estado de São Paulo no âmbito da segurança pública desde a década de 80, demonstrando como elas foram fundamentais para dar ensejo à criação do Primeiro Comando da Capital e ainda contribuir para sua primeira expansão. Por fim, faz-se um esforço teórico para demonstrar como as penas privativas de liberdade falharam em todos os objetivos pelos quais se comprometeram (preventivo, reeducativo e ressocializador), demonstrando-se ainda que atualmente elas podem ser consideradas um dos maiores expoentes da lógica necropolítica. A Justiça Restaurativa, ao final, é colocada como um caminho possível a ser perseguido para a efetiva solução da problemática apresentada.

Palavras-chave: Necropolítica; crime organizado; segurança pública; justiça restaurativa.

ABSTRACT

This research seeks to establish the relationship between the concept of Necropolitics, coined by the philosopher Achille Mbembe, and the situation of public (in)security that permeates the State of São Paulo, especially when the largest criminal faction in the country was created, the First Command of the Capital. First of all, the aim is to present the concept of necropolitics, its applicability in Brazil and specifically in the territory of São Paulo. Then, there is a historical review of the political options adopted by the State of São Paulo in the scope of public security since the 1980s, demonstrating how it were fundamental to give rise to the creation of the First Command of the Capital and also to contribute to its first expansion. Finally, a theoretical effort is made to demonstrate how the custodial sentences failed in all the goals for which it were created (preventive, re-educational and re-socializing), demonstrating that currently it can be considered one of the greatest exponents of necropolitics logic. Restorative Justice, in the end, is placed as a possible path to be pursued for the effective solution of the problem presented.

Keywords: Necropolitics; organized crime; public security; restorative justice.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
2. A NECROPOLÍTICA.....	12
2.1. O conceito de necropolítica	12
3. UMA HISTÓRIA ENTRELAÇADA: O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL E AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	38
3.1. A história do PCC e as opções políticas do governo do Estado na segurança pública de São Paulo.....	38
4. A FALÊNCIA DAS PRISÕES E A URGÊNCIA DE UM NOVO METÓDO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	56
4.1. A falência das prisões.....	56
4.2. A justiça restaurativa.....	58
CONCLUSÃO	65
REFERÊNCIAS.....	69

INTRODUÇÃO

No dia 4 de julho de 2018, o jovem negro Lucas Morais, que trabalhava em um armazém de café, morreu vítima de COVID-19 no presídio de Manhimrim em Minas Gerais. Ele estava preso preventivamente há quase um ano enquanto aguardava a apreciação de sua apelação e teve três pedidos de *habeas corpus* negados. Lucas foi condenado em primeira instância a 5 anos e 10 meses de prisão após ser flagrado com dez gramas de maconha na Zona da Mata de Minas Gerais¹.

Esse poderia parecer apenas um caso isolado de um jovem negro que se tornou vítima da negligência/violência estatal, entretanto, a história de Lucas é mais um sintoma do problemático sistema judiciário e penitenciário brasileiro. Nesta seara, três problemas merecem especial destaque: (i) a política de hiperencarceramento que eleva os problemas da violência urbana e dificulta uma administração penitenciária efetiva (ii) as más condições dos presídios e do tratamento dado aos presos e (iii) o evidente recorte de classe e raça dos condenados.

Em especial quando se observa o Estado de São Paulo, as problemáticas se tornam ainda mais evidentes. Atualmente, está sob responsabilidade da Secretaria de Administração Penitenciária e do governo do Estado de São Paulo 174 unidades prisionais² contendo aproximadamente um terço da população

¹ “O jovem de 28 anos trabalhava em um armazém de café na época em que foi preso, em novembro de 2018. Ele estava em casa, deitado na cama, com o uniforme da empresa, quando policiais bateram em sua porta por volta da meia-noite. A porção de maconha estava no bolso da calça. Lucas alegou que era para consumo próprio, mas foi preso por tráfico de drogas após um adolescente dizer que tinha comprado parte da droga dele.” PIMENTEL, Thaís. Homem preso em MG com 10g de maconha e que morreu com suspeita de Covid teria chance de sair da cadeia neste mês. **G1**, Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020. Disponível em <<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/07/10/homem-preso-em-mg-com-10g-de-maconha-e-que-morreu-com-suspeita-de-covid-teria-chance-de-sair-da-cadeia-neste-mes.ghtml>> Acesso em: 21 de setembro de 2020.

² PAGNAN, Rogério. Número de presos em São Paulo quadruplica sob governos do PSDB. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 20 de maio de 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/05/numero-de-presos-em-sao-paulo-quadruplica-sob-governos-do-psdb.shtml#:~:text=Foi%20de%208.041%20para%2089.196,do%20total%20em%20S%C3%A3o%20Paulo>> Acesso em: 20 de setembro de 2020.

carcerária brasileira - que é a terceira maior população carcerária do mundo. Conforme consta nos dados da Secretaria Estadual da Administração Penitenciária tabulados pela GloboNews, entre 29 de dezembro de 2017 e 9 de agosto de 2019 (587 dias), a população carcerária paulista teve um aumento de 8.625 presos, levando a uma média de aumento de 15 detentos por dia³, de modo que a população carcerária paulista atualmente atinge o patamar dos 213.613 detentos⁴.

Esses fatos, *per si*, já trazem consigo os pontos nevrálgicos das políticas de segurança pública adotadas pelo Estado de São Paulo nos últimos anos: a realização de novas penitenciárias para abrigar um maior contingente populacional, sem, contudo, realizar um plano efetivo de combate à criminalidade ou impedir que os egressos voltem a delinquir. Desde o final dos anos 80, com o governo de Orestes Quérica (1987-1990) e Luiz Antônio Fleury (1991-1994), iniciou-se em São Paulo uma política de segurança pública pautada no recrudescimento penal, no qual entendia-se - e continua-se entendendo - que o risco à paz e à segurança dos denominados “cidadãos de bem” deve ser o problema número um a ser enfrentado pela segurança pública estatal, inclusive em detrimento da liberdade e da dignidade daqueles tidos como indesejáveis ao convívio social.

Esse comportamento é fundado no forte sentimento de insegurança vivido nas cidades. O tema da violência urbana e da insegurança dos cidadãos é perpassado tanto pelo sensacionalismo midiático, que noticia a violência de forma irresponsável e deturpada, quanto pelo fato do Brasil ser um dos países mais desiguais do mundo. Para além disso, cabe ressaltar também que a violência policial e a ineficácia da pena na ressocialização dos condenados são motores que contribuem para a manutenção do ciclo da violência.

³ ARCOVERDE, Léo. LEITE, Isabela. População de presídios de SP ‘cresce’ 15 presos a mais por dia, aponta levantamento. **G1**, São Paulo, 16 de agosto de 2019. Disponível em <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/08/16/populacao-de-presidios-de-sp-cresce-15-presos-a-mais-por-dia-aponta-levantamento.ghtml>> Acesso em: 29 de setembro de 2020.

⁴ Dentre estes: 176.157 em regime fechado, 38.814 em regime semiaberto e 642 sob medida de segurança. Dados extraídos da Secretaria da Administração penitenciária, disponível em: <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/pdf_files/SAP_perfil-pop-masculina_dez-2017.pdf>

Além disso, ao que tange a problemática do encarceramento em massa, não se fala de qualquer “massa” populacional, mas sim uma com contornos bastante delimitados: a de pessoas negras e periféricas. Segundo levantamento realizado pela agência de jornalismo investigativo Pública, pessoas negras são condenadas em maior proporção com quantidades inferiores de entorpecentes do que as brancas. Conforme observam, para a maconha, 71% dos negros foram condenados portando aproximadamente 145 gramas da droga, enquanto para os brancos as taxas de apreensão foram de 64% com um porte médio de 1,14 quilos, ou seja, uma medida quase oito vezes maior⁵.

Esse cenário evidencia uma atuação necropolítica por parte do Estado e da sociedade, na qual o *modus operandi* é colocar na marginalidade e na posição de não-existência os indivíduos que são considerados pelo capitalismo neoliberal como “excedentes” – ou seja, não absorvidos pelo mercado de trabalho. O recorte de raça se torna evidente quando observado diante da história da formação do Brasil, pautada num sistema escravocrata que durou cerca de 400 anos e que nunca foi abolido de forma eficiente e restaurativa.

Assim, a presente pesquisa buscará observar, no primeiro capítulo, o conceito de Necropolítica desenvolvido por Achille Mbembe. Neste momento, far-se-á uma breve explanação das teorias que embasaram essa nova forma de análise das relações de poder. Em seguida, buscar-se-á aplicar a teoria à realidade brasileira, sobretudo ao Estado de São Paulo, perpassando questões como o passado colonial escravocrata, a abolição inconclusa, a marginalização dos corpos negros, a divisão territorial dos espaços e, por fim, a violência policial e o hiperearceramento.

No segundo capítulo, o enfoque será especialmente no Estado de São Paulo e na gestão da segurança pública durante os anos de 1980 e 2006. O

⁵ BARCELOS, Iuri. DOMENICI, Thiago. FONSECA, Bruno. Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo. **Pública**, São Paulo, 6 de maio de 2019. Disponível em <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/> Acesso em: 25 de setembro de 2020.

objetivo será demonstrar como a forma necropolítica de atuação do Estado corroborou para o surgimento do Primeiro Comando da Capital dentro das penitenciárias e para sua primeira expansão para fora do cárcere.

Necessário apontar que a questão da Guerra às drogas propositalmente não foi abordada neste capítulo por dois motivos principais: (i) o objetivo central do trecho é analisar as políticas de segurança pública de forma focalizada no Estado de São Paulo, de modo que abordar a atual Lei de Drogas perpassaria por realizar uma análise de escopo nacional, extrapolando os objetivos inicialmente pretendidos e (ii) a análise do tratamento dado à criminalidade neste capítulo encerra-se em 2006 - quando o PCC termina a sua expansão inicial para fora das cadeias – sendo que a Lei de Drogas é publicada no final do referido ano, de modo que não se insere no espaço temporal ao qual a pesquisa se enquadra.

Por fim, o último capítulo buscará demonstrar como as penas privativas de liberdade atualmente não contribuem para o efetivo controle da criminalidade e, pelo contrário, são fundamentais para a manutenção do ciclo da violência. Assim, por sua vez, apresentar-se-á um método alternativo para o tratamento da questão criminal que se mostre mais efetivo para quebrar o ciclo da violência e que possa impedir que novos cenários como o que ocorreu em São Paulo se repitam.

1. A NECROPOLÍTICA

2.1. O conceito de necropolítica

O termo necropolítica foi criado em 2013 pelo filósofo e cientista político camaronês Achille Mbembe, tendo ganhado espaço nos debates acadêmicos mundiais por demonstrar como se dão as relações de poder nos países da periferia do capitalismo, especialmente no tocante à gestão da vida e da morte dos contingentes populacionais considerados inutilizados pelo capitalismo neoliberal. Quando se fala de necropolítica, fala-se de formas de dominação e diferentes modos de exercício do poder, de maneira que para entender o conceito em sua plenitude, é necessário entender em primeiro lugar qual o arcabouço teórico a partir do qual Achille Mbembe desenvolveu sua teoria.

O pensamento do Estado como um instrumento de dominação é oriundo do percurso filosófico de Karl Marx, que, diferentemente dos contratualistas - como Locke ou Hobbes -, enxerga o Estado não como uma instância mediadora dos conflitos dos homens, mas sim como a continuidade jurídico-política da dominação entre eles. Assim, o Estado é a forma por meio da qual a classe dominante exerce o seu domínio abstratamente, através de uma entidade jurídica-política.

Com base nesta concepção de que o Estado é, portanto, uma forma de dominação, o filósofo francês Michel Foucault em seu livro “Vigiar e Punir”⁶, demonstra o modo como as monarquias absolutistas do Antigo Regime possuíam como forma de controle e dominação de seus povos o poder do soberano de “deixar viver e fazer morrer”⁷. Ou seja, a forma de dominação dentro desta configuração social, segundo Foucault, se dava através do poder do soberano de decidir quem iria ser morto e, por conseguinte, quem seria deixado viver. Assim, tem-se uma lógica na qual o poder de matar se manifesta através

⁶ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Vozes, 42^a Ed. São Paulo, 2014.

⁷ Foucault observa as relações de poder não apenas mediante o Estado. A sua teoria, na realidade, se baseia na ideia da microfísica do poder, na qual ele pauta que o poder se exerce não apenas através da figura do Estado, mas também mediante instituições como as escolas, a religião, a medicina, a psiquiatra, e outros componentes da vida cotidiana dos cidadãos.

de uma conduta comissiva, enquanto a faculdade de deixar viver se manifesta como uma conduta omissiva por parte do soberano.

Entretanto, Foucault estabelece que as transformações sociais e econômicas posteriores ao Antigo Regime, que resultaram no surgimento do Estado Moderno e, mais tarde, no final do século XVIII, no advento do capitalismo industrial, acarretaram em uma subversão da lógica de dominação até então predominante. Em seu livro “Em defesa da sociedade”⁸, ele apresenta a ideia de que as formas de dominação dos séculos XVIII e XIX se estabelecem de maneira distinta justamente porque submetidas a exigências econômicas e materiais únicas.

O início do século XIX é marcado pelo surgimento da sociedade industrial, um momento de ascensão e expansão do capitalismo, ocasião na qual o que se demanda é o maior número de força de trabalho humana apta e saudável para a produção em larga escala. Neste cenário, Foucault irá dizer que os sentidos da vida e da morte se alteram, de forma que o exercício do poder ganha um novo *status*, no qual a lógica passa a ser “fazer viver e deixar morrer”. A concepção de soberania se altera e deixa de ser o poder de tirar a vida para tornar-se o poder de controlá-la, mantê-la e prolongá-la.

A velha potência da morte em que se simbolizava o poder soberano é, agora, cuidadosamente recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida⁹.

A necessidade de uma massa de trabalhadores aptos e saudáveis pressupõe a manutenção da vida dentro de certas condições, de modo que o Estado passa a assumir o papel de mantenedor da vida, em uma conduta comissiva, enquanto que a ausência desta manutenção seria a morte, ou seja, uma conduta omissiva. Então, a famosa ideia do biopoder, cunhada por Foucault, é justamente essa expressão do poder no sentido do controle e da manutenção da vida, que se dá através da suspensão da morte.

⁸ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 2º Ed. Martins Fontes, 2012.

⁹ FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade**: A vontade do saber. 11º Ed, Vol. 1. Paz & Terra, 2020. p. 105.

O biopoder, que vai gerar a denominada biopolítica, é, segundo o filósofo, um exercício disciplinar e regulamentador. A disciplina centra-se no corpo como máquina, focando em seu adestramento, ou, nas palavras do autor, na produção de sua docilidade - dócil politicamente e útil produtivamente -, enquanto que, por outro lado, a regulamentação se insere no coletivo, através do controle da natalidade, do nível de saúde, da duração da vida e afins.

Então, se as transformações capitalistas alteraram a forma de expressão do poder e dominação das sociedades modernas no sentido de valorizar a vida como parte de uma conduta comissiva do Estado, como se justificariam os assassinatos, os genocídios e os homicídios em massa? É nesse ponto que Foucault irá inserir um elemento essencial de sua teoria: o racismo.

Segundo ele, é impossível descolar da ideia de Estado o racismo, eis que constituinte fundamental na formação dos estados modernos. É através dele que se permite que certos mecanismos de morte sejam legitimados, uma vez que a conduta omissiva do Estado - o “deixar morrer” - se dá justamente em pessoas que serão associadas a determinados grupos sociais tidos como “inferiores”.

Quase não há funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições, não passe pelo racismo¹⁰.

Para Foucault, o racismo de Estado apresenta duas características principais: a primeira é a de fragmentar o *continuum* biológico da espécie, criando divisões entre os indivíduos e introduzindo hierarquias e classificações, pautadas na raça; e a segunda é a relação positiva de um indivíduo para com a morte de outro.

A fragmentação dos seres humanos entre indivíduos “superiores” e “inferiores” é o que legitima a ação - ou melhor, omissão - por parte do Estado em “deixar morrer” uma parcela da população. São a estes indivíduos que será negado ao direito à saúde, ao saneamento básico etc. Concomitantemente, há a relação positiva com a morte deste indivíduo, pois os demais irão vê-la como

¹⁰ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** 2º Ed. Martins Fontes, 2012. p. 159.

benéfica para a sociedade, já que aquela pessoa é considerada degenerada, anormal, e sua morte, portanto, não apenas é aceitável como até desejada.

O exemplo Foucaultiano extremo de biopolítica é o regime totalitário do Terceiro Reich, na Alemanha, no qual o poder do Estado - Estado este fundamentalmente racista - age no sentido de fazer viver, a todo custo, a raça tida como superior. Dentro da perspectiva nazista, a sobrevivência da população ariana deveria ser garantida de tal forma que a morte em massa da raça vista como inferior se torna necessária para avalizar melhores condições de vida e mais meios de sobrevivência àqueles. Assim, conjuntamente com o exercício da biopolítica encontra-se também a tanatopolítica, que nada mais é do que a política da promoção da morte que objetiva sobrevalorizar a vida de uns em detrimento de outros.

Não há Estado mais disciplinar do que o regime nazista; tampouco há Estado onde as regulamentações biológicas sejam adotadas de uma maneira mais densa e insistente [...] O controle das eventualidades próprias dos processos biológicos era um dos objetivos imediatos do regime¹¹.

Essa longa exposição da teoria de Foucault acerca da biopolítica e do biopoder se fez necessária pois o conceito de Necropolítica possui como base a ideia do exercício do poder através da gestão da vida e da morte. Pode-se dizer que a teoria desenvolvida por Achille Mbembe é uma continuação e uma complementação da teoria primordialmente cunhada por Foucault.

Enquanto Foucault analisa as estruturas de poder respaldando-se nas transformações econômicas ocorridas após o surgimento do capitalismo industrial, Achille Mbembe vai além e passa a observar a gestão da vida e da morte tomando por base a configuração política e econômica estabelecida pelo neoliberalismo. Além disso, enquanto Foucault elabora sua teoria dando ênfase ao exercício do poder que gera a vida, Mbembe propõe um novo olhar através do qual o elemento central não será mais a gestão da vida, mas da morte.

¹¹ Ibidem. p. 162.

Outro elemento fundamental que irá diferenciar as duas teorias é o fato de Achille Mbembe ter origem em um país que se situa na periferia do capitalismo - República dos Camarões, na África. Isso porque, uma das críticas realizadas à Foucault é o fato de sua teoria ter remanescido presa ao continente europeu, ignorando por muitas vezes as relações de poder que se davam nas colônias. É fato, por exemplo, que ainda que Foucault tenha morrido em 1984, quase 40 anos após o início do apartheid na África do Sul, ele não possui sequer uma análise acerca da dinâmica do poder que se dava na região¹².

Assim, um fator crucial para compreender Achille Mbembe e seu conceito é, em primeiro lugar, situá-lo como um filósofo negro, proveniente de um país fortemente colonizado e que viveu o surgimento, o ápice e vive, agora, a crise do neoliberalismo. Deste modo a sua análise será intensamente entremeada por suas vivências e pelo contexto histórico em que ele está inserido.

A década de 70 é marcada pela crise do Estado de bem estar social e, por consequência, pela retomada das ideias liberais. É em 1975, no Chile, que ocorre a primeira experiência neoliberal do mundo, na qual Augusto Pinochet promove uma série de medidas de enxugamento da máquina estatal e liberalização da economia, como a demissão em massa de servidores públicos e a privatização de empresas estatais. Em poucos anos, a lógica neoliberal já ganhava espaço tanto nos debates acadêmicos - Escola de Chicago -, quanto nas formas de governança de territórios ao redor do mundo - Margaret Thatcher e Ronald Reagan.

É através da lógica neoliberal que se cria o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, órgãos internacionais desenvolvidos pelo Conselho de Washington e cujo objetivo seria supostamente auxiliar financeiramente os países subdesenvolvidos que estivessem passando por dificuldades. Porém, para que prestassem o auxílio, esses órgãos demandavam que fossem seguidas

¹² “Foucault não dedica nenhuma atenção à história dos povos coloniais ou de origem colonial” (LOSURDO, 2011, p. 229) apud HILÁRIO, Leomir Cardoso. **Da biopolítica à Necropolítica:** variações Foucaultianas na periferia do capitalismo. Revista Sapere Aude, v.7, n. 12, p.194-210. Belo Horizonte, 2016.

uma série de medidas, tais quais: a reorientação dos gastos públicos - priorização de setores com forte retorno econômico em detrimento das políticas sociais -; a privatização de empresas públicas; a eliminação de barreiras para o investimento estrangeiro; a desregulamentação do mercado e a proteção da propriedade privada.

É interessante observar, portanto, que pela lógica neoliberal não apenas o mercado deve possuir prioridade em relação à vida social, como também essa prioridade deve ocorrer especialmente nos países da periferia do capitalismo, inclusive como uma forma de manutenção das desigualdades territoriais. Deste modo, o que ocorre é um desmonte, em especial nos países subdesenvolvidos, das políticas de cunho social, das regulamentações trabalhistas, das empresas estatais estratégicas e afins, gerando um cenário de crise e instabilidade social, com aumento do índice de desemprego, fome, miséria e demais vulnerabilidades que não são supridas unicamente pelo sucesso da economia - é necessário haver uma política de redistribuição de riquezas.

Portanto, é inserido neste cenário que Achille Mbembe irá dizer que a lógica de dominação exercida pelo Estado, que outrora poderia ser cunhada como a conduta comissiva de fazer viver alguns em detrimento de outros, agora deve ser entendida como a conduta comissiva do estado de deixar morrer alguns em detrimento de outros. Ou seja, as políticas neoliberais de retirada de direitos fazem com que a massa populacional tida como excedente – aquela que não consegue mais se inserir no mercado de trabalho - seja renegada a uma vida de privações: ausência de saúde pública de qualidade, ausência de saneamento básico, ausência de educação etc. Essas ausências não significam uma conduta omissiva por parte do Estado, mas sim como uma conduta comissiva no sentido de intencionalmente deixar essas pessoas morrerem. A necropolítica é então a gestão da vida a partir da produção sistemática da morte, que pode ser tanto a morte física como a morte simbólica.

Como Marx já preconizava, faz parte da essência do capitalismo a existência de um excedente populacional desempregado, pois isso gera a necessidade do trabalhador de se submeter às condições de trabalho impostas,

sob pena de ser facilmente substituído. Com a ascensão do neoliberalismo, como dito, o excedente populacional de pessoas que não foram absorvidas pelo mercado se torna ainda maior, diante do crescimento populacional, da ausência de políticas públicas, e principalmente da substituição do homem pela máquina. Com isso, esses indivíduos que não conseguem mais se inserir na lógica do mercado de trabalho capitalista consequentemente são excluídos da composição social e passam a viver de forma precarizada - sendo essa precarização promovida pelo Estado.

Os indivíduos começam a sobrar diante da forma social atual, pois já não são mais rentáveis, não são mais requisitados a dispenderm sua força de trabalho no interior de um processo produtivo amplo. Muito pelo contrário, são expulsos e jogados no mercado informal e precário, nas margens da cidade etc.¹³

Dentro desta nova forma de dominação na qual alguns indivíduos são propositalmente deixados para morrer, numa estratégia de controle social, é importante compreender quem são essas pessoas tidas como “indesejáveis”. Foucault outrora já havia apresentado o racismo como a prática da segregação e da hierarquização das populações como forma de legitimação da outra face da biopolítica – a tanatopolítica. Achille Mbembe irá no mesmo sentido, acrescentando ainda a variável da localização político-espacial dos territórios.

O racismo é elemento fundamental para a compreensão da necropolítica, uma vez que, segundo o autor, será sobre os corpos pretos e colonizados que a política da morte irá primordialmente incidir. Ainda que seja impreciso dizer quando se dá o surgimento da ideia de racismo, é fato que foi com as grandes navegações e o início da colonização dos territórios ao redor do mundo que a hierarquização de grupos étnicos começou a ocorrer mais intensamente.

Para Mbembe (2014, p. 66) a questão da raça é o fundante do Estado Pós-colonial, no sentido de que a atribuição da característica fenotípica que vem determinar o que se entende por raça é a principal matriz de consolidação da exploração humana que alimenta a estrutura estatal. É nessa mesma estrutura racista do Estado moderno que surge e se fortalecem os mecanismos de poder sobre a morte, aos quais ele vai nominar Necropolítica.¹⁴

¹³ HILÁRIO, Leomir Cardoso. **Da biopolítica à Necropolítica:** variações Foucaultianas na periferia do capitalismo. Revista Sapere Aude, v.7, n. 12, p.194-210. Belo Horizonte, 2016.

¹⁴ FLORES, Tarsila. **Mãos na cabeça! De joelhos! Genocídio negro, biopoder, necropolítica e Estado brasileiro.** Direito Humanos e Educação. Uberlândia, 2018. pp. 214-230.

Com base nessas ideias foram criados instrumentos para justificar durante tanto tempo um dos eventos mais bárbaros de nossa história: a escravidão. Essa tecnologia do poder pautada na ideia racial como estruturante de relações fragmentadas e hierarquizadas é utilizada nos países da periferia do capitalismo desde os tempos da colonização. Esses territórios, antigamente colonizados, tiveram seus Estados moldados a partir da lógica do racismo e da política de morte. Para observar esse fenômeno, basta relembrar que os negros, outrora escravizados, detinham o mero *status* de coisa nas colônias, podendo ser aniquilados pela raça tida como “superior” a qualquer momento, especialmente quando seu corpo passasse a ser visto como improdutivo.

Qualquer relato histórico do surgimento do terror moderno precisa tratar da escravidão, que pode ser considerada uma das primeiras manifestações da experimentação biopolítica¹⁵.

Assim, para Achille Mbembe, o racismo de Estado é o instrumento através do qual se divide a população entre aqueles que devem ser deixados para morrer e aqueles que se deve fazer viver. Entretanto, não é possível compreender o conceito de racismo de Estado sem retornar para uma análise da época colonial, momento no qual os territórios e os povos foram categorizados e hierarquizados a fim de atender a lógica do capitalismo emergente.

Portanto, compreender o conceito de necropolítica perpassa não apenas entender a racialização dos povos como forma de domínio e poder, como também de situar essa divisão racial dentro de um cenário no qual o mundo se dividia territorialmente entre metrópoles e colônias. A perspectiva de Achille Mbembe é a do racismo do ponto de vista de quem foi colonizado.

Dentro desta perspectiva, não se pode mais considerar o Holocausto como uma das primeiras experiências da tanatopolítica, como fazia Foucault, mas se deve voltar um pouco na história e observar que o extermínio judeu só se deu por ser legitimado na ideia de racismo e racialização difundida durante a colonização. Assim, Mbembe irá dizer que é a colonização e a própria escravidão

¹⁵ MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Arte & Ensaios, n. 32. Dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf> Acesso em 16 de junho de 2021. p. 130.

que devem ser tidas como o grande e primeiro exemplo da política de morte, sendo o nazismo e o fascismo nada mais do que a aplicação da política já em vigor nos países colonizados, porém na Europa.

A Necropolítica então simboliza o processo no qual o ser humano transforma-se em coisa útil ao Estado e ao sistema capitalista para estar viva ou não lhe serve de mais nada, podendo então ser dispensada. Não se condensa apenas dirigida a algumas comunidades específicas, mas a maior parte do mundo periférico, chamado subdesenvolvido e marginalizado, pelo Norte: é a expressão mais profunda do genocídio coletivo, daqueles que principalmente se encontram na África, e notadamente, nos povos representantes da Diáspora Africana¹⁶

O exercício do poder de produção intencional da morte deve ser observado tanto dentro da lógica de uma divisão racial quanto territorial. Nesse sentido, Achille Mbembe dialoga com o autor Giorgio Agabem, criador do conceito de estado de exceção permanente. Segundo Agabem, o Estado de Exceção é um dos mecanismos adotados por países ou territórios que estão sofrendo alguma ameaça, sendo uma das prerrogativas deste instrumento a suspensão dos direitos fundamentais. Porém, segundo o autor, este mecanismo que deveria possuir caráter excepcional passa a ser incorporado no cotidiano da democracia moderna, de modo a deixar de se constituir como uma exceção e passar a atuar como regra. E quando as garantias fundamentais são suspensas, o Estado passa a ter plenos poderes sobre os indivíduos, inclusive de leva-los estrategicamente à morte¹⁷.

Até aqui, buscou-se entender qual o conceito de necropolítica e qual o arcabouço teórico que o fundamenta e origina. Adiante, passar-se-á a aplicar o exposto neste capítulo ao cenário brasileiro, de modo a tornar possível compreender qual a correlação entre a política de gestão da morte – necropolítica – com o hiper encarceramento.

¹⁶ FLORES, Tarsila. **Mãos na cabeça! De joelhos! Genocídio negro, biopoder, necropolítica e Estado brasileiro.** Direito Humanos e Educação. Uberlândia, 2018. pp. 214-230.

¹⁷ _____. Episódio 37: Estado de Exceção, de Giorgio Agabem. Youtube. **Cenáculo Podcast.** 2021. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=IqN1YSASMFY> > Acesso em 20 de junho de 2021.

2.2. A teoria aplicada ao Brasil

Quando se passa a analisar a teoria de Achille Mbembe dentro de uma dimensão pormenorizada, como é o caso do espaço amostral delimitado pelo território brasileiro e, mais especificamente, pelo estado de São Paulo, torna-se mais fácil observar as características raciais e territoriais presentes nela. Pelo quanto exposto, pode-se conceituar a necropolítica como sendo uma das formas de expressão do poder que perpassa de modo concreto os corpos dos indivíduos e que se fundamenta na gestão – e produção – da morte de pessoas tidas como indesejáveis pelo sistema capitalista neoliberal.

Para entender como se dá a presença do necropoder no Brasil, é imprescindível olhar para trás e observar quais as estruturas de dominação estiveram presentes durante a formação do estado brasileiro. Como se sabe, a história da formação do Brasil tem início com a chegada dos portugueses no litoral sul da Bahia em 1500, mais ou menos quando começa nas Américas e na África o período colonial.

Logo no início da ocupação portuguesa no Brasil já era possível observar a presença do racismo. Aquilo que hoje é chamado nas escolas como “descobrimento”, na realidade, foi um verdadeiro genocídio indígena, já que, conforme pontua a historiadora Lilian Schwarcz¹⁸, hoje se sabe que à época o Brasil possuía mais de 200 diferentes tribos que foram em grande parte dizimadas pelos colonizadores. Esse genocídio ocorreu tanto pela guerra biológica quanto pela prática da própria escravidão.

“A escravidão [brasileira] é uma linguagem que se constrói pelo contato com os indígenas, mas que se sedimenta com a entrada dos africanos no final do século XVI”. A escravidão africana, que se inicia com o surgimento da economia açucareira, só se extingue legalmente no final do século XIX, quase 400 anos após seu início – estima-se que neste período cerca de 5 milhões de

¹⁸ SCHWARCZ, Lilian. **Brasil:** uma biografia – capítulo 09: preconceito, racismo, escravidão e violência. Youtube, 2015. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=uPi_xMgG2qc Acesso em 22 de junho de 2021.

africanos tenham sido transportados pelo Pacífico e vendidos como escravos no Brasil¹⁹.

O fenômeno da escravidão, pautado ideologicamente no racismo, se espalhou por todo o território brasileiro e, de tão disseminado que foi, não constituía privilégio apenas dos senhores de engenho, mas era comum que artesãos, militares, comerciantes e outros indivíduos de classes sociais mais baixas também possuíssem escravos. A escravidão foi tão difundida no país que não é hiperbólico afirmar que a estrutura do Estado foi construída através do trabalho dos negros.

Isso significa dizer não apenas que o país foi literalmente construído por negros escravizados – museus, faculdades, escolas, casas – como também que toda a economia, a política e a sociedade colonial se pautavam na estrutura escravagista. O fenômeno se constituiu como pilar para a estruturação das instituições, da distribuição de terras e do ideário popular.

a escravidão foi bem mais que um sistema econômico: ela moldou condutas, definiu desigualdades sociais, fez de raça e cor marcadores de diferença fundamentais, ordenou etiquetas de mando e obediência, e criou uma sociedade condicionada pelo paternalismo e por uma hierarquia muito estrita.²⁰

É nesse sentido, inclusive, que se refere a expressão “Racismo Estrutural”. Segundo esta concepção, a escravidão deixou marcas tão profundas na sociedade que, ainda que abolida formalmente, o Estado continua operando sob uma lógica racista. A violência – simbólica e física - contra a população negra, de tão repetida, durante tanto tempo, acabou por ser banalizada e normalizada, deixando de ocupar um lugar de patologia e passando a se inserir como *status quo*.

Desde o século XVI a economia, a política, a cultura e a estrutura social brasileira tinham na escravidão parte essencial de seu funcionamento, ainda que

¹⁹ CARNEIRO, Júlia Dias. **Brasil viveu um processo de amnésia nacional sobre a escravidão, diz historiadora**. BBC News. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44034767> Acesso em 25 de junho de 2021.

²⁰ SCHWARCZ, Lílian. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. Companhia das Letras, 1ª Ed. São Paulo, 2019.

colocando os negros no espaço do não-ser. É apenas no final do século XIX que se inicia um movimento pela abolição da escravidão. Apesar da existência, nesse contexto, de rebeliões e atos de resistência por parte dos negros contra a escravidão e também de projetos muito mais amplos promovidos pelos próprios parlamentares, a abolição brasileira foi extremamente conservadora. Segundo Schwarcz:

O que passou foi mais um golpe parlamentar que pretendia fazer com que a lei mais popular do Império fizesse com que a Princesa Isabel assumisse o terceiro reinado²¹

Com isso, no dia 13 de maio de 1888, a Princesa Isabel publica uma das leis mais curtas da história do Brasil, que dizia:

Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888.
Declara extinta a escravidão no Brasil.
A princesa Imperial, Regente em Nome de Sua Majestade o Imperador o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e Ela sancionou a Lei seguinte:
Art. 1º É declarada extinta desde a data desta Lei a escravidão no Brasil.
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.
O Secretário de Estado dos Negócios d'Agricultura, Comércio e Obras Públicas e Interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de Sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr. 67º 2005 da Independência e do Império.
a) Princesa Imperial Regente
Rodrigo A. da Silva²²

Para se ter uma noção, o Brasil foi o último país do mundo a abolir a escravidão, e quando isso ocorreu o país já possuía iluminação a gás, cabo submarino, estradas de ferro, telefone, transporte coletivo e bancos estrangeiros. A modernização do país em nada condizia com o anacronismo de suas instituições, fato que evidencia ainda mais como o escravagismo e o racismo foram elementos enraizados em nossa sociedade.

²¹ RODA VIVA. **Lilia Schwarcz fala sobre escravidão e racismo no Brasil.** Youtube, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UCIFIOvW_OM> Acesso em 3 de julho de 2021.

²² Texto extraído de: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/integra-do-texto-lei-aurea.htm>> Acesso 3 de julho de 2021.

A Lei Áurea não apenas foi curta como enxuta em suas atribuições. É fato que abolir a escravatura era positivo e notadamente necessário, porém, é na ausência de qualquer medida efetiva de reparação ou assistência dos escravizados que se cria o terreno fértil para uma abolição que não teria data para acabar. Os negros neste momento libertos eram deixados à própria sorte, sendo que muitos acabaram permanecendo nas terras de seus antigos senhores, enquanto outros se arriscaram ir para um novo tipo de subalternação que se localizava nas cidades.

Se, por um lado, juridicamente a população negra perdia o status de *res*, por outro, a ideologia racista encontrava outras maneiras para perpetuar as estruturas sociais até então estabelecidas. Não é coincidência que após a promulgação da Lei Áurea começam a surgir teorias “científicas” que se esforçavam para justificar o porquê a população negra seria “inferior” às demais, como é o caso do denominado darwinismo social e das políticas higienistas e de embranquecimento da população.

Fato é que o resultado dessa abolição incipiente em conjunto com o surgimento de teorias que buscavam legitimar o racismo através do viés científico foi a continuação da marginalização dos negros na estrutura social. Com as políticas de embranquecimento e a entrada de imigrantes europeus no país, a opção pelo trabalho negro livre era preterida em detrimento dos brancos recém chegados. E com as políticas higienistas, na qual se afirmava que os negros e suas moradias (cortiços) eram foco de proliferação de moléstias, essas pessoas foram jogadas cada vez mais para as periferias das cidades. Foram libertas e deixadas a própria sorte, sem emprego e moradia.

Portanto, o que é importante notar é que nada nunca foi dado ou remediado aos negros ex-escravizados ou seus descendentes, justamente porque a branquitude perpetuava-se como essencialmente racista. Pelo contrário, o que se vê quando se analisa minuciosamente a história da população negra no Brasil é um esforço conjunto entre o aparelho estatal e a sociedade em colocar essa população cada vez mais num espaço de não-existência, renegando-as direitos e até mesmo criando mecanismos que dificultassem sua

inserção justa na sociedade.

Nesta senda, estavam lançadas as condições que acabariam por relegar os libertos a uma subposição social: uma vez livres e sem assistência do Estado, tais condições foram decisivas para posicioná-los em patamares de subalternidade e marginalização.²³

A violência contra o negro, se outrora era física e explícita, passa a ser realizada de forma sutil e, sobretudo, institucionalizada. O racismo que permanece após longos anos de escravidão e ainda após a abolição indica um Estado no qual sua existência deixa de ser considerada uma patologia ou uma anormalidade, e passa a ser considerada regra, estrutura. Essa opressão, que estrutura a formatação do poder, é importante salientar, não ocorre no plano abstrato, mas circunscreve e perpassa os corpos subalternizados.

Atualmente, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018²⁴ demonstram que a população negra desocupada – sem trabalho – no país atinge o patamar de 14%, contra 9,5% dos brancos. Quanto a população subutilizada, os negros são 29%, contra 18% sendo brancos. Nos índices relativos à renda, demonstra-se que 75,2% dos negros estão entre os 10% com menores rendimentos, enquanto que 70,6% dos brancos estão entre os 10% com maiores rendimentos.

Ainda, a população negra é a que mais sofre com a ausência de coleta de lixo (12,5% da população negra contra 6% da população branca), ausência de abastecimento de água (17,9% dos negros contra 11,5% dos brancos) e ausência de saneamento básico (42,8% da população negra contra 26,5% da população branca).

Na educação, o índice de analfabetismo das pessoas maiores de 15 anos

²³ MARTCH, Laura Mallmann; MELLO, Letícia de; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Necropolítica:** Racismo e política de morte no Brasil contemporâneo. Revista de Direito da Cidade, vol.2, nº2, ISSN 2317-7721, p. 1053-1083. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/49790/3680>> Acesso em 20 de julho de 2021.

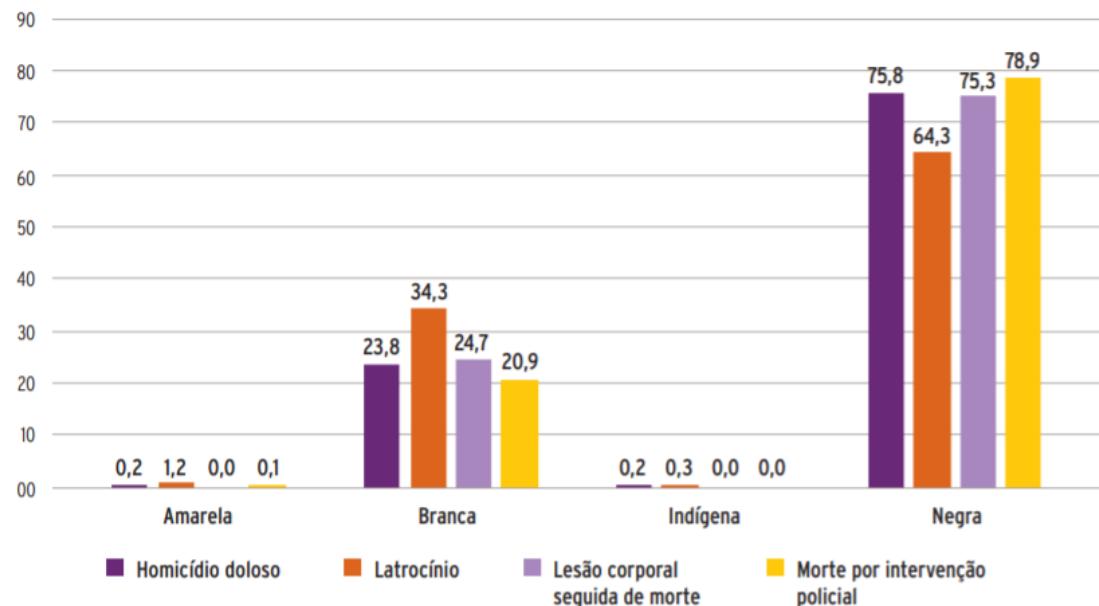
²⁴ IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. 2018.** Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?=&t=downloads>> Acesso em 20 de julho de 2021.

na população negra é de 9,1%, enquanto na população branca é de 3,9%. Cerca de 24% da população branca possui ensino superior completo, enquanto à população negra resta o percentual de 10%²⁵.

Como se não bastasse, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em sua última pesquisa realizada no ano de 2020, elaborou um gráfico alarmante no qual a população negra lidera o número de vítimas por mortes violentas intencionais em todas as categorias: homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e morte por intervenção policial.²⁶

GRÁFICO 06

**Vítimas de Mortes Violentas Intencionais - por tipo de ocorrência e raça/cor
Brasil (2020)**



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Figura 1 Vítimas de mortes violentas intencionais no Brasil

Ou seja, ainda que a população negra corresponda a 56,3% da população total brasileira – mais da metade, portanto – ela é ao mesmo tempo a que detém

²⁵ IBGE. **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. 2018.** Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?=&t=downloads>> Acesso em 20 de julho de 2021.

²⁶ “A taxa de letalidade policial entre negros é de 4,2 vítimas a cada 100 mil, já entre brancos ela é de 1,5 a cada 100 mil, o que equivale a dizer que a taxa de letalidade policial entre negros é 2,8 veze superior à taxa entre brancos” Ibidem.

os menores índices de escolaridade, renda e emprego, enquanto ostenta os maiores índices de vitimização por violência tanto social quanto estatal²⁷.

Por mais que estes dados por si só já demonstrem como a abolição brasileira ocorreu de forma incipiente e como a população negra segue sendo colocada à margem, ainda assim é importante reiterar que os índices aqui apresentados possuem uma intima relação com a escravidão e a ausência de uma conduta comissiva de reparação. Isso porque, vigora no Brasil a ideia de uma “democracia racial”, que nada condiz com a realidade.

As diferenças demonstradas entre as populações negras e brancas não se atém apenas aos índices socioeconômicos, mas também perpassam importantes questões territoriais. Como já dito, em muitas cidades brasileiras a urbanização foi acompanhada de um processo de expulsão da população negra para as periferias, situação que se consolidou e pode ser observada com muita clareza na maioria das capitais do país. Em São Paulo, por exemplo, o distrito mais negro da cidade, o Jardim Ângela, é também um dos mais carentes em serviços essenciais e o que possui uma das menores rendas per capita; por outro lado, Moema, o mais branco, é o que tem uma das maiores rendas per capitais da cidade. Não coincidentemente, o bairro Jardim Ângela possui como

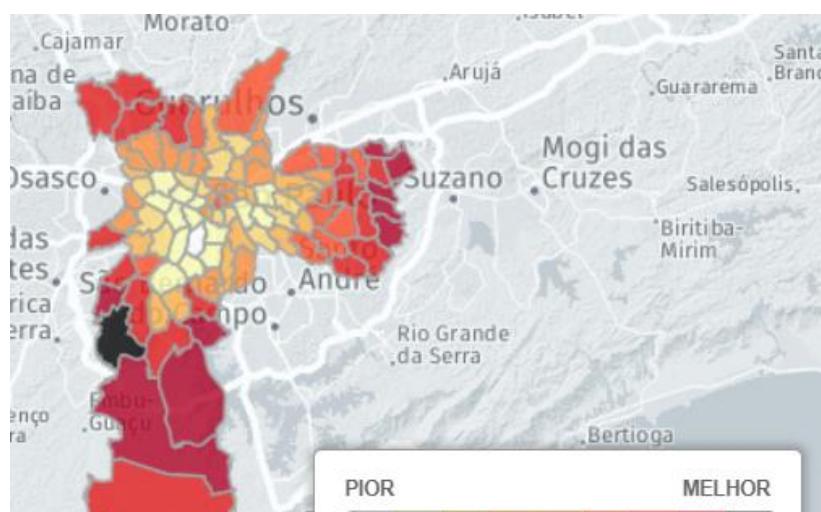


Figura 2 Distribuição populacional por raça na cidade de São Paulo

²⁷ Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2021. Disponível em: < <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/> > Acesso em 20 de julho de 2021.

expectativa de vida média 58,9 anos, enquanto Moema atinge o patamar dos 80,5²⁸.

Pelo que se observa neste mapa extraído do Levantamento da Rede Nossa São Paulo em 2019 (Figura 2) - no qual quanto mais vermelha a região maior o contingente populacional negro – as maiores concentrações de pessoas negras na cidade estão nas áreas periféricas, afastadas do centro.

Assim, diante de tudo exposto, já se tem toda a estrutura para demonstrar como ocorre a necropolítica no Brasil: o racismo e a territorialidade. Como dito inicialmente, pode-se conceituar a necropolítica como sendo uma das formas de expressão do poder que perpassa de modo concreto os corpos dos indivíduos, e que se fundamenta na gestão – e produção – da morte de pessoas tidas como indesejáveis pelo sistema capitalista neoliberal.

A população negra e periférica brasileira, que também é em geral a população mais carente de serviços e renda, tem um histórico de resistência contra as mais diversas e variadas formas estatais de aniquilá-los. Primeiro, com a escravidão, depois, com a supressão de direitos fundamentais e com a violência ativa das forças policiais.

Aqui, cabe adentrar no ponto através do qual a necropolítica promovida pelo Estado fica mais latente. A população negra e marginalizada, como já visto, é também a que mais morre em decorrência de ações policiais violentas. Logo no meio do ano de 2021, por exemplo, o Brasil presenciou a mais letal operação promovida por agentes de segurança do Rio de Janeiro.

No dia 06 de maio de 2021, apesar de uma decisão do Supremo Tribunal Federal limitando as ações policiais em comunidades durante a pandemia, a Polícia Militar subiu o morro do Jacarezinho, no Rio de Janeiro, e matou 29

²⁸ BARBOSA, Felipe. Distrito mais negro de São Paulo é um dos mais carentes em serviços essenciais. **Último Segundo**, 2019. Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-11-06/distrito-mais-negro-de-sao-paulo-e-um-dos-mais-carentes-em-servicos-essenciais.html>> Acesso em 20 de julho de 2021.

pessoas à queima-roupa. Todas eram residentes do morro e pelo menos 25 delas eram negras. Segundo relatos dos moradores, as execuções foram realizadas sem que as vítimas tivessem a oportunidade de se render, e ainda várias casas foram invadidas durante a perseguição dos indivíduos²⁹.

Outro caso que ganhou destaque nas redes sociais foi de Evaldo Rosa dos Santos, morto em 2019 por policiais militares. Segundo consta, Evaldo dirigia o seu carro junto com a sua esposa, o sogro, uma amiga e o filho, de 7 anos, quando seu veículo foi alvejado por mais de 80 tiros de fuzil. O músico, que também era negro, morreu na hora, e também um catador de recicláveis que se aproximou do veículo para prestar ajuda. A justificativa dada pelos policiais é de que teriam confundido o carro da família com outro veículo que estava sendo procurado³⁰.

Katlhen de Oliveira, mulher negra de 24 anos, foi outra vítima de uma ação policial violenta. Em junho de 2021, no Complexo do Lins, policiais militares abriram fogo contra um ponto de venda de drogas, atingindo a jovem que passava pelo local. Katlhen morreu grávida de 3 meses³¹.

Algo parecido ocorreu no dia 21 de setembro de 2019, quando a Polícia Militar subiu o Complexo do Alemão e baleou Ágatha Felix, de 8 anos. A menina estava em uma Kombi quando foi atingida por uma bala perdida e morreu na hora. A polícia, em sua versão oficial, disse que *"foram atacados de forma simultânea por marginais daquela localidade"*³².

²⁹ BETIM, Felipe. Em afronta ao STF, polícia do Rio impõe sigilo a operação do Jacarezinho e outras ações na pandemia por cinco anos. **El País**. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-26/policia-civil-do-rio-impoe-sigilo-a-documentos-do-jacarezinho-e-outras-operacoes-por-cinco-anos-em-confronto-ao-stf.html>> Acesso em 20 de julho de 2021.

³⁰ VIANA, Natalia. A desastrosa operação do exército que levou à morte de Evaldo Rosa. **Pública**. São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://apublica.org/2020/04/exclusivo-a-desastrosa-operacao-do-exercito-que-levou-a-morte-de-evaldo-rosa/>> Acesso em 20 de julho de 2021.

³¹ GRELLET, Fábio. Morte de grávida no Rio tem evidência de homicídio pela PM. **Terra**. São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/morte-de-gravida-no-rio-tem-evidencias-de-homicidio-pela-pm,5e08def50d1569920589b3bf3d32ec3ea151i610.html>> Acesso em 20 de julho de 2021.

³² _____. Entenda como foi a morte da menina Ágatha no Complexo do Alemão, segundo a família e a PM. **G1**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/09/23/entenda-como-foi-a-morte-da-menina-agatha-no-complexo-do-alemao-zona-norte-do-rio.ghtml>> Acesso em 20 de julho de 2021.

Esses casos contrastam em muito com outro ocorrido em julho de 2020, na qual um homem branco, residente do bairro de Alphaville, após denúncia de sua mulher por violência doméstica, desacata o policial militar responsável por atender a ocorrência dizendo: “*Você é um merda (sic) de um PM que ganha mil reais por mês, eu ganho R\$ 300 mil por mês. Eu quero que você se foda (sic), seu lixo do caralho (sic). Você pode ser macho na periferia, mas aqui você é um bosta (sic). Aqui é Alphaville*”. Durante toda a ação, que foi filmada, o policial se mantém inerte. Após se acalmar, o indivíduo foi conduzido à delegacia e liberado no mesmo dia³³.

Tais fatos demonstram que a ação policial possui lugar e alvos certos. As vítimas negras e periféricas, longe de serem isoladas, escancaram uma conduta direcionada dos agentes de segurança pública do país. Segundo demonstram os dados do Monitor da Violência, em 2020 quatro em cada cinco pessoas mortas pela polícia eram negras ou pardas³⁴. Esta informação foi ratificada pelo 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, que demonstrou que a população vítima de intervenções policiais com resultado morte é majoritariamente jovem (68,9% entre 18 a 29 anos) e negra (78,9%).

Essa é uma das nítidas frentes da produção da morte promovida pelo Estado contra os grupos tidos como indesejáveis – em geral, os negros, pobres e periféricos, que também são o contingente populacional que não é mais absorvido pelo mercado de trabalho. O modo como a polícia entra nas favelas é completamente diferente do modo com ela entra nos bairros mais nobres das cidades, assim como se sabe que são os negros os que mais são abordados e agredidos por esses agentes.

³³ OKUMURA, Renata. Empresário xinga e ameaça PM em Alphaville após queixa de violência doméstica. **Terra.** São Paulo, 2020. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/empresario-xinga-e-ameaca-pm-em-alphaville-apos-queixa-de-violencia-domestica,f69d35c991dcfeb75506600c5d1e7d614k9fa1uo.html>> Acesso em 20 de julho de 2021.

³⁴ PEREIRA, Júlia. Segundo pesquisa, 78% dos mortos pela polícia são negros. **Rede Brasil Atual.** São Paulo, 2021. Disponível em: <<https://www.redebrasilitual.com.br/cidadania/2021/04/segundo-pesquisa-78-dos-mortos-pela-policia-sao-negros/>> Acesso em 1º de agosto de 2021.

Outra frente de atuação da necropolítica brasileira é verificada no que tange o encarceramento em massa. Atualmente, segundo dados do 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, realizado em 2021 e relativo ao ano de 2020, há 759.518 pessoas encarceradas no Brasil, sendo que, dentre elas, 48,6% possuem entre 18 e 29 anos e 66,3% são negras³⁵.

Ou seja, ao mesmo tempo em que as pessoas negras são as que ostentam os menores índices de escolaridade, renda e trabalho, elas são aquelas que predominam nos índices de ausência de serviços básicos, mortes intencionais, violência policial e encarceramento.

Seria intuitivo pensar que a presença de uma vasta gama de carências durante toda a vida poderia levar o indivíduo à prática de delitos, podendo estes serem vistos como uma das consequências da marginalização de determinados corpos. Contudo, tal pensamento enfrenta uma séria problemática discriminatória, pois ao considerar que a criminalidade é uma das consequências da necropolítica, estar-se-ia deduzindo que todos os indivíduos por ela abarcados seriam potencialmente criminosos. Este fato, contudo, não condiz com a realidade.

Desta forma, para enfrentar tal questão é interessante desenvolver brevemente acerca da teoria criminológica do “*Labelling Approach*”. Essa teoria foi desenvolvida na década de 60 nos Estados Unidos e desconstrói a ideia de que a criminalidade é essencialmente proveniente da conduta do criminoso. Pelo contrário, segundo este pensamento, as noções de crime e criminoso são construídas socialmente a partir das instâncias que controlam a sociedade.

Isso porque o criminoso só adquire este *status* a partir do momento em que pratica uma conduta prevista como crime no Código Penal, ou seja, é a previsão legal que torna o indivíduo criminoso. O comportamento criminoso é aquele que é rotulado como criminoso, de modo que o crime e a criminalidade nada mais são do que construções sociais, e não somente condutas individuais

³⁵FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 15º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

de determinados agentes.

Não lhe interessam as causas da desviação (primária), senão os processos de criminalização e mantém que é o controle social o que cria a criminalidade. Por ele, o interesse da investigação se desloca do infrator e seu meio para aqueles que o definem como infrator, analisando-se fundamentalmente os mecanismos e funcionamento do controle social ou a gênese da norma e não os déficits e carências do indivíduo. Este não é senão a vítima dos processos de definição e seleção, de acordo com os postulados do denominado paradigma do controle.³⁶

Diante desta perspectiva e levando-se em consideração que tanto o Legislativo quanto o Judiciário são e sempre foram predominantemente compostos por homens, brancos e de classe média alta, fica mais fácil compreender o porquê os crimes contra o patrimônio ostentam o maior rol de artigos do Código Penal brasileiro. A quem buscava-se criminalizar quando da elaboração de tais delitos?

Ademais, segundo dados fornecidos pela Agência Pública de jornalismo investigativo, pessoas negras são condenadas em maior proporção com quantidades inferiores de entorpecentes do que as brancas. Conforme observam, para a maconha, 71% dos negros foram condenados portando aproximadamente 145 gramas da droga; enquanto para os brancos, as taxas de condenação foram de 64% com um porte médio de 1,14 quilos, ou seja, uma medida quase oito vezes maior.³⁷

Não somente através de aspectos formais é construída a ideia da criminalidade e do criminoso. É o caso, por exemplo, de duas reportagens veiculadas pelo mesmo portal de notícias, que possuíam como títulos: (i) “*Policia prende jovens de classe média com 300kg de maconha no Rio*”³⁸ e (ii) “*Policia*

³⁶ MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Criminología:** Una Introducción a sus fundamentos teóricos para Juristas, Valencia: Tirant lo Blanch, 1.996, p. 226-227 *apud* SILVA, Raíssa Zago Leite da. **Labelling Approach:** o etiquetamento social relacionado à seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização. Revista Liberdades, Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, nº 18, 2015. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/7410/> Acesso em 5 de agosto de 2021.

³⁷ BARCELOS, Iuri. DOMENICI, Thiago. FONSECA, Bruno. Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo. **Pública**, São Paulo, 6 de maio de 2019. Disponível em <<https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>> Acesso em: 25 de setembro de 2021.

³⁸ G1. Polícia prende jovens de classe média com 300kg de maconha no Rio. **G1**, março de 2015.

*prende traficante com 10 kg de maconha em Fortaleza*³⁹. As duas notícias, divulgadas pelo mesmo portal em datas muito próximas, revelam como o estigma do criminoso possui um alvo definido.

Exemplos não faltam. Recentemente no programa “Balanço Geral” na emissora record, o apresentador mostrou na tela imagens de um baile funk que estaria ocorrendo naquele momento no bairro da Brasilândia, em São Paulo. Ao narrar as imagens, ele diz: “*Olha o pessoal bebendo. E essa moto?? Entra no site do Detran e veja se essa moto é roubada*”. Na cena, apenas jovens negros e periféricos em festa. Em seguida o apresentador recebe a informação de que a moto está regular e não havia sido roubada, então ele diz: “*Está regular, não tem registro de roubo. Pode ser um clone, pode ser uma placa copiada, pode ser uma placa roubada*.” Finaliza dizendo que na comunidade quem manda é o crime⁴⁰.

Estes são claros exemplos de como atuam os mecanismos informais de etiquetamento social, ou seja, de construção de estereótipos de quem são os criminosos pela opinião pública. Os mecanismos informais, conjuntamente com os formais – a polícia, o poder judiciário e o poder legislativo - , definem o que será punido e quem será punido, numa sistemática de seletividade penal que muito explica o porquê de a população negra e pobre ser mais encarcerada.

Deste modo, têm-se que indivíduos marginalizados pelo aparato estatal e social recebem uma “etiqueta” de potenciais criminosos como se isso fosse uma característica de sua classe ou sua cor. Vê-se, portanto, que a necropolítica também atua no sentido de levar um determinado grupo de pessoas ao cárcere para promover-lhes não necessariamente suas mortes físicas, mas simbólicas.

Disponível em:< <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/policia-prende-jovens-de-classe-media-com-300-kg-de-maconha-no-rio.html>> Acesso 09 de outubro de 2021.

³⁹ G1. Polícia prende traficante com 10 kg de maconha em Fortaleza. **G1**, março de 2015. Disponível em: < <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/03/policia-prende-traficante-com-10-quilos-de-maconha-em-fortaleza.html>> Acesso em 09 de outubro de 2021.

⁴⁰ JORNALISMO policial, porquê você deveria parar de assistir. **Chavoso da USP**. 1 vídeo (29:43 minutos), agosto de 2020. Conteúdo: minuto 23:20. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=WjQfEDIXwTc&t=5s>> Acesso em 09 de outubro de 2021.

O indivíduo já marginalizado socialmente, ao ser encarcerado, passa por um processo de dupla marginalização. Se outrora sua classe e cor o colocavam em uma situação de maior vulnerabilidade e estigmatização, ao passar a ostentar a condição de egresso do sistema prisional, sua inserção dentro da sociedade se torna ainda mais difícil. Não coincidentemente, atualmente a porcentagem de egressos que voltam a cometer crimes é de 42,5%, segundo pesquisa divulgada pelo Conselho Nacional de Justiça⁴¹.

Porém, não apenas o encarceramento em si está envolto por diversas problemáticas, mas também o próprio cárcere. Se, por um lado, o encarceramento se manifesta no Brasil como um mecanismo de controle social, exclusão e manutenção de desigualdades, o cárcere, por outro, adiciona a estes a violência, a opressão, a insalubridade, a superlotação, o adoecimento e, por vezes, a morte⁴².

Segundo o relatório “Sistema Prisional em Números”, divulgado pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 2019, todas as regiões do país apresentam estabelecimentos prisionais superlotados. Em todo o território nacional a taxa de ocupação dos presídios é de 161,26%, o que significa que, dentro de uma capacidade de 448.347 presos, os presídios comportam cerca de 722.990⁴³.

País	Região	Quantidade de estabelecimentos	Capacidade	Ocupação	Taxa de Ocupação
BRASIL	CENTRO-OESTE	220	36.767	71.471	194,39%
	NORDESTE	314	70.595	122.437	173,44%
	NORTE	171	32.599	52.038	159,63%
	SUDESTE	496	242.030	389.916	161,10%
	SUL	104	66.256	87.128	131,20%

Figure 3 Taxa de Ocupação dos presídios por região no Brasil

⁴¹ FARIAS, Victor. Reincidência entre presos comuns é quase o dobro do registrado no sistema socioeducativo. **O globo**, março de 2020. Disponível em <https://oglobo.globo.com/politica/reincidencia-entre-presos-comuns-quase-dobro-do-registrado-no-sistema-socioeducativo-24283356#:~:text=J%C3%A1%20no%20sistema%20prisional%2C%20a,chegando%20a%2042%2C5%25>. Acesso em 11 de outubro de 2021.

⁴² GOMIDE, Uyara de Salles. ASSIS, Neusa Pereira. FIDALGO, Fernando Selmar Rocha. **Encarceramento em massa e necropolítica:** agravamento da crise na pandemia do COVID-19. Revista Trabalho e Educação, v.29, n.3, dezembro de 2020. Pp. 195-212. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/26144/20550> Acesso em 11 de outubro de 2021.

⁴³ Conselho Nacional do Ministério Público. **Sistema Prisional em Números**. Relatórios BI, 2019. Disponível em: < <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>

O cenário de superlotação prejudica a atuação do Estado na garantia da ordem e da segurança dos detentos, além de gerar ausência de condições dignas de cumprimento da pena e dificultar a garantia de direitos. Atualmente, as prisões da maior parte do país são marcadas pelo aspecto de insalubridade em que se apresentam, o que pode ser observado através da ausência de condições básicas de higiene, da precariedade no fornecimento de materiais para higiene pessoal, além da estrutura das celas, que são, em geral, mal ventiladas, quentes e com pouca iluminação solar.

Inclusive por estes motivos Martinho Braga e Silva, coordenador da Comissão de Ciências Sociais e Humanas em Saúde da Associação Brasileira de Saúde Coletiva disse em entrevista que “*Quem entra no sistema prisional tem mais chances de contrair doenças infectocontagiosas. Em alguns lugares a prevalência de tuberculose dentro dos presídios é 40 vezes maior do que fora*”⁴⁴.

Na mesma reportagem, Cecília Minayo, conforme pesquisa apresentada no 7º Congresso brasileiro de Ciências Sociais e Humanas em Saúde, relatou que os níveis de estresse e depressão da população carcerária é superior ao diagnosticado na população em geral. Além disso, relata, a qualidade nutricional das refeições é deficiente, de baixo teor nutritivo, sendo, ainda, comuns os casos de comida imprópria para consumo e fora da validade.

Como se não bastasse, há ainda diversos relatos de torturas praticadas pelos funcionários contra os presos. Recentemente, em setembro deste ano, 99 presos da Unidade Prisional de Caldas Novas assinaram um abaixo assinado que relatava uma rotina de torturas sofridas dentro do estabelecimento prisional, que iam desde a privação de comida, jatos de água gelada, até agressões físicas e isolamento. Leuryane Felix, esposa de um dos assinantes da carta, relata:

Os presos não conseguem falar o que está acontecendo, porque no interfone fica gravado. Eles fazem sinal, choram e dizem que está difícil. Teve um preso que estava reclamando que estava recebendo

[numeros>](#). Acesso em 11 de outubro de 2021.

⁴⁴ QUARESMA, Flaviano. **O problema grave da insalubridade nas prisões brasileiras.** Associação Brasileira de Saúde Coletiva, julho de 2017. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/saude-da-populacao/o-problema-grave-da-insalubridade-nas-prisoes-brasileiras/29834/> Acesso em 15 de outubro de 2021.

vários tapas na orelha e que ele estava surdo e que não pode pedir para ir à enfermaria porque senão também apanha⁴⁵

Este é apenas o caso mais recente de tortura em penitenciárias divulgada pela mídia. Outros tantos casos também podem ser citados, como o dos presídios no Pará, que foram alvo de denúncia pelo Ministério Público Federal em 2019 pela prática recorrente de tortura contra os presos⁴⁶, ou então do relato que veio à tona em 2018 da prática de sufocamento com sacos pretos com fezes e urina contra encarcerados nos presídios de Avaré, em São Paulo⁴⁷.

Longe de se tratarem de casos isolados, a própria Organização das Nações Unidas já se posicionou no sentido de ver o problema da tortura nos presídios brasileiros como estrutural. Um dos integrantes do subcomitê da Organização das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura inclusive criticou as ações tomadas até agora pelo Brasil na tentativa de acabar com a superlotação e a violência no sistema penitenciário. Na ocasião, ele afirmou:

A tortura é um problema sistêmico e estrutural do Brasil há muitos anos. E as ações tomadas até o presente momento em diferentes setores do Estado não são suficientes para fazer esse tipo de enfrentamento do problema central⁴⁸

Em outubro de 2015, especialistas do subcomitê sobre prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos e degradantes (SPT) das Nações Unidas visitaram 22 locais de detenção no Rio de Janeiro, Manaus, Recife e Brasília. O documento elaborado por eles foi levado às autoridades brasileiras em novembro de 2016⁴⁹.

⁴⁵ Detentos relatam tortura em Unidade Prisional de Caldas Novas. **Jornalistas Livres**. Novembro de 2021. Disponível em: <https://jornalistaslivres.org/tortura-em-prisao-de-goias/> Acesso em 15 de outubro de 2021.

⁴⁶ SASSINE, Vinicius. MPF denuncia tortura, e Justiça afasta chefe da força-tarefa em presídios do Pará. **Jornal O Globo**, outubro de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mpf-denuncia-tortura-justica-afasta-chefe-da-forca-tarefa-federal-em-presidios-do-pará-24002976> Acesso em 15 de outubro de 2021.

⁴⁷ COSTA, Flávio. Justiça apura denúncia de tortura de presos em sacos com fezes e urina em penitenciária de SP. **Notícias UOL**, junho de 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/06/24/justica-apura-denuncia-de-tortura-de-presos-em-sacos-com-fezes-e-urina-em-penitenciaria-de-sp.htm> Acesso em 15 de outubro de 2021.

⁴⁸ Agência Câmara de Notícias. **ONU vê tortura em presídios como “problema estrutural no Brasil”**. Bem Pará, setembro de 2021. Disponível em:<<https://www.bemparana.com.br/noticia/onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil#.YY2TEmDMJPY>> Acesso em 15 de outubro de 2021.

⁴⁹ _____ . Relatório da ONU alertou governo federal em novembro sobre problemas nos presídios do país. **UNODC**. Disponível em: < <https://www.unodc.org/lpo->

Nele, foi destacado que os detentos são frequentemente impedidos de registrar queixas sobre tortura e maus-tratos nos presídios pois têm medo de sofrer represálias. O subcomitê recebeu relatos de violência física e sérias ameaças verbais promovidas pelos agentes carcerários, além de tomar conhecimento de operações realizadas dentro das prisões que, em sua maioria, resultavam em ameaças, espancamento e destruição de pertences. O documento ainda destacou que, das 565 pessoas que morreram em privação de liberdade em 2014, metade delas foi assassinada.

Em janeiro de 2017, dois meses após a entrega do relatório às autoridades brasileiras, o complexo penitenciário Anísio Jobim (Compaj), em Manaus, foi palco de um massacre que levou a óbito 56 detentos.

Para Gabriel Feltran, autor do livro “*Irmãos: uma história do PCC*”, o sistema carcerário atual fortalece grupos criminosos dentro e fora dos presídios. Não por acaso foi exatamente neste cenário, em 1992, que teve início a história da maior facção criminosa do país: O Primeiro Comando da Capital.

2. UMA HISTÓRIA ENTRELAÇADA: O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL E AS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.1. A história do PCC e as opções políticas do governo do Estado na segurança pública de São Paulo

A história do Primeiro Comando da Capital se inicia formalmente em 31 de agosto de 1993 na Casa de Custódia de Taubaté, em São Paulo. Após um campeonato de futebol que ocorria na penitenciária, os oito detentos fundadores do PCC assassinaram dois presos da facção Comando Caipira - que até então comandava a prisão - declarando, assim, o início do Primeiro Comando da Capital.

Após as mortes, chamei todos no meio da quadra e ali, com as mãos sujas de sangue, falamos: “Aqui neste momento está fundada a facção PCC, Primeiro Comando da Capital. Vamos combater os corruptos e os opressores do sistema prisional⁵⁰.

A organização dizia ter sido criada para combater a opressão dentro do sistema prisional, para vingar a morte dos 111 presos que haviam sido executados um ano antes, na Casa de Detenção de São Paulo - popularmente conhecida como Carandiru – e também para regular a conduta dos presos para que a opressão não partisse deles próprios. A lógica do grupo era de que, criando uma hierarquia entre presos, seria possível evitar conflitos internos e ainda combater os maus-tratos e exigir melhores condições para o cumprimento da pena. O principal mote era a luta por paz, justiça e liberdade.

11. O Primeiro Comando da Capital — P.C.C. fundado no ano de 1993, numa luta descomunal e incansável contra a opressão e as injustiças do Campo de Concentração “anexo” à Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, tem como tema absoluto “a Liberdade, a Justiça e a Paz”⁵¹.

⁵⁰ Relato de José Márcio Felícia, conhecido como Geleião, um dos fundadores do Primeiro Comando da Capital apud ADORNO, Flávio; COSTA, Luís. Como fundei o PCC. **UOL notícias**. São Paulo, novembro de 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/reportagens especiais/jose-marcio-vulgo-geleiiao-fundador-do-pcc-revisita-surgimento-da-faccao/>> Acesso em 17 de novembro de 2021.

⁵¹ Primeiro Estatuto do PCC, de 1997. Disponível em: <https://faccapcc1533primeirocomandodacapital.org/regimentos/estatuto_faccapcc_1533_1997_primeiro_comando_da_capital/> Acesso em 17 de novembro de 2021.

O surgimento do Comando é acompanhado da adoção de um repertório simbólico da luta pelo fim da negligência estatal e da violência policial dentro das penitenciárias. Por isso, para compreender plenamente o surgimento do PCC e sua posterior expansão, é imprescindível observar qual era a situação da segurança pública no Estado de São Paulo antes e depois de seu surgimento.

No final do ano de 1976, o Estado de São Paulo possuía uma população carcerária de 17.192 pessoas, sendo que, dez anos depois, esse montante chegaria a 24.091 presos, sem que nenhuma unidade prisional nova fosse inaugurada⁵². O aumento expressivo de presidiários, a superlotação e as heranças autoritárias de um país ainda ditatorial fizeram com que a década de 80 fosse um período de grande turbulência no sistema prisional, com a eclosão de diversas rebeliões e tentativas de fugas em massa – que, em grande medida, resultaram em intervenções violentas do Poder Público.

Em 1983, com o início do governo de Franco Montoro em São Paulo – primeiro governador eleito depois do regime militar -, existiam 14 unidades prisionais em funcionamento, com cerca de 10 mil presos – sendo que o Carandiru abrigava em torno de 60% deste total⁵³. Ao que tange às políticas de segurança pública, o governo de Montoro foi marcado pela tentativa de implementação de uma nova política penitenciária que ficou conhecida como a política de humanização dos presídios.

Seu objetivo central era lutar pelo retorno do Estado de Direito, controlando os abusos policiais e também melhorando as condições nas prisões. Criou-se um mecanismo de diálogo entre dirigentes e presos, renovaram-se os quadros técnicos que atuavam no interior das penitenciárias e deu-se maior atenção a uma política de reintegração dos presos na sociedade e de respeito aos direitos humanos⁵⁴.

⁵² SALLA, Fernando. **De Montoro a Lembo; as políticas penitenciárias em São Paulo**. Revista Brasileira de Segurança Pública, ano 1, edição 1. São Paulo, 2007. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down157.pdf>> Acesso em 17 de novembro de 2021.

⁵³ Ibidem.

⁵⁴ Ibidem.

Ainda que o clima brasileiro fosse de redemocratização, as reações às políticas de Montoro não tardaram a chegar. Dentro de um cenário de aumento da violência urbana e da criação de uma sensação de insegurança e medo que até hoje são vistos nas cidades, grupos políticos mais conservadores passaram a acusar a nova gestão de proteger criminosos e criaram uma falsa ideia de que a reforma penitenciária era uma forma de privilégio e impunidade.

Esse fator, somado a uma rebelião ocorrida em 1985 na Penitenciária de Presidente Wenceslau que teria resultado na morte de 14 presos – a maioria a pauladas -, fez com que a política de humanização dos presídios chegasse ao final do governo Montoro desgastada. Com isso, os sucessores de Montoro, Orestes Quércia e, posteriormente, Luiz Antônio Fleury, iniciaram um vigoroso retrocesso na área da segurança pública e na promoção dos direitos fundamentais dos condenados. A intervenção violenta nos casos de rebeliões e fugas, por vezes gerando vítimas fatais, foram marcas notórias desta nova forma de gestão penitenciária.

Um dos casos emblemáticos ocorridos durante a gestão de Orestes Quércia e logo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi o do 42º Distrito Policial, ocorrido em 1989. Na ocasião, 51 presos foram confinados em uma cela, conhecida como cela-forte, que possuía dimensões de 1,5 metros x 4 metros. Sem ventilação, 18 presos morreram asfixiados⁵⁵.

Porém, sem dúvidas o acontecimento mais marcante e que mais explícita a política de segurança voltada na atuação violenta dos policiais dentro do presídio foi o ocorrido em 1992, durante o governo de Luiz Antônio Fleury. Dentro da Casa de Detenção de São Paulo, que possuía capacidade para 3.250 pessoas, mas abrigava cerca de 6.000 detentos⁵⁶, ocorreu uma das maiores carnificinas promovidas por agentes de segurança pública na história recente: o Massacre do Carandiru.

⁵⁵ Ibidem.

⁵⁶ Dados extraídos do Relatório nº 34/00 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

No dia 2 de outubro de 1992, na Casa de Detenção Carandiru, por volta das 14 horas, se iniciou uma rixa de menor importância entre internos do Pavilhão 9, que na data comportava 2.069 internos – número superior à capacidade do alojamento – sob a vigilância de 15 guardas penitenciários⁵⁷. A rixa gerou um mal estar no Pavilhão e iniciou-se um grande e generalizado tumulto, momento no qual os guardas fecharam o acesso ao corredor do Pavilhão. Em seguida, os presos conseguiram romper a tranca, e então iniciaram um motim.

Os guardas se retiraram do estabelecimento e o diretor da prisão reclamou ajuda à Polícia Militar, que chegou ao local aproximadamente meia hora depois, com um montante de cerca de 350 policiais. Sob o pretexto de os encarcerados estarem armados, a Polícia Militar dissuadiu os dois juízes da vara de execuções criminais e da corregedoria dos presídios de adentrarem o Pavilhão para tentarem uma negociação. Às 16 horas, os policiais ocuparam o pavilhão e, onze horas depois, quando a polícia se retirou, o saldo era de 111 detentos mortos e cerca de 35 feridos. Nenhum policial foi morto. Dentre os detentos assassinados, 84 estavam sendo processados, mas ainda não haviam sido condenados⁵⁸.

Embora a posse de armas pelos detentos tenha sido alegada na data, nunca foi comprovado que houve confronto entre presos e policiais. Pelo contrário, laudos necroscópicos indicam que as vítimas, em geral, estavam rendidas, agachadas ou foram executadas pelas costas. Marcas de balas nas paredes das celas demonstram que mesmo os que se recolheram foram executados.

Comprovamos a existência de rajadas de metralhadora a cerca de 50 centímetros do solo, o que indica que os presos foram mortos ajoelhados. Todas as marcas de bala eram de disparos numa só direção. Não havia marcas de disparos no sentido contrário, o que demonstra que não houve tiros contra os policiais.⁵⁹

⁵⁷ Dados extraídos do Relatório nº 34/00 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

⁵⁸ Dados extraídos do Relatório nº 34/00 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

⁵⁹ Ibidem.

Os policiais e comandantes envolvidos na operação nunca foram devidamente responsabilizados. O processo que corria contra eles só foi julgado pelo Júri popular em 2013 – quase 20 anos depois – e resultou na condenação de 74 policiais. Em 2016, o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu pela anulação da condenação, mas apenas em agosto deste ano as condenações foram reestabelecidas por decisão da 5ª turma do Superior Tribunal de Justiça⁶⁰.

Não obstante a excessiva demora nas condenações e o fato de que nenhum dos envolvidos está cumprindo pena, dos 74 policiais militares processados por participar do massacre, 58 foram promovidos entre 1992 e 2017⁶¹. Outro fato que chama atenção é que dois dos réus de maior patente à época do ocorrido foram nomeados comandantes da Ronda Ostensiva Tobias Aguiar (ROTA) durante o governo de Geraldo Alckmin⁶².

O Massacre do Carandiru e seus deslindes posteriores, entretanto, não representaram algo inusitado nas práticas de intervenção policial promovidas pelo governo do Estado de São Paulo em meados da década de 90. Pelo contrário, foram a continuidade de um projeto que já se articulava, pautado em um posicionamento agressivo no combate ao crime e no enfrentamento das revoltas dos presos.

Segundo a Resolução nº 34/2000 da Comissão Interamericana de Direitos humanos:

59. Nessa época, o histórico da Polícia Militar de São Paulo era de uso excessivo de violência na sua luta contra o crime. Do total de mortes violentas ocorridas em São Paulo no ano de 1991, 25% (1.140) foram atribuídas à polícia, segundo uma investigação parlamentar da época. Durante a administração de Antonio Fleury Filho (1991-1992), a PM

⁶⁰ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Quinta Turma mantém decisão que restabeleceu condenações do júri por massacre do Carandiru. STJ, 2021. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/12082021-Quinta-Turma-mantem-decisao-que-restabeleceu-condenacoes-do-juri-por-massacre-do-Carandiru.aspx>> Acesso em 18 de novembro de 2021.

⁶¹ ADORNO, Luís. De 74 PMs envolvidos no massacre do Carandiru, 58 foram promovidos. UOL Notícias, 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/10/02/de-74-pms-envolvidos-no-massacre-do-carandiru-58-foram-promovidos.htm> Acesso em 18 de novembro de 2021.

⁶² FERREIRA, Luisa M. MACHADO, Marta R. de A.; MACHADO, Maíra Rocha. Massacre do Carandiru: vinte anos sem responsabilização. Novos estudos CEBRAO, novembro de 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/ZbWF3kvfSYJMQCMSN9ZfmFt/?lang=pt> Acesso em 18 de novembro de 2021.

matou uma pessoa a cada sete horas, em comparação com o índice de uma a cada 17 horas nas duas administrações anteriores (1982-1991) e de uma a cada 30 horas na administração de 1978-1982. Uma comissão de inquérito da Assembléia Legislativa Estadual comprovou que 14 dos oficiais superiores que se encontravam no dia 2 de outubro de 1992 no comando da operação de subjugação do motim eram acusados de homicídio ou de tentativa de homicídio em 148 processos em curso na justiça militar

Essa nova política de segurança pública, mais repressiva e violenta, encontrou em boa parte da população apoio e legitimação⁶³. Para muitos cidadãos a ideia que vigora é a de que “bandido bom é bandido morto”, em um claro processo de desumanização dos detentos – e egressos -, como se fossem seres malignos fadados ao destino único da criminalidade. Para esse tipo de pensamento, pessoas que cometem crimes devem ter seus direitos destituídos – inclusive o direito à vida e à dignidade – de modo que a pena é tratada mais como uma retaliação do que como uma medida de controle da criminalidade.

Nesta seara, fica mais fácil compreender o porquê de menos de um ano após o ocorrido no Carandiru os presos da penitenciária de Taubaté terem se reunido para fazer frente às opressões sofridas. Era questão de vida ou morte, literalmente. A intervenção policial no Carandiru não havia sido uma exceção, mas certamente foi o estopim para o processo de organização dos presos dentro do sistema prisional, que culminou no surgimento do Primeiro Comando da Capital, em 93. Inclusive, no próprio Estatuto inicial da facção, divulgado em 1997, há uma parte que menciona expressamente o Massacre do Carandiru:

13. Temos que permanecer unidos e organizados para evitarmos que ocorra novamente um massacre, semelhante ou pior ao ocorrido na Casa de Detenção em 02 de outubro de 1992, onde 111 presos, (sic) foram covardemente assassinados, massacre este que jamais será esquecido na consciência da sociedade brasileira. Por que nós do Comando vamos sacudir o Sistema e fazer essas autoridades mudar a prática carcerária, desumana, cheia de injustiça, opressão, torturas, massacres nas prisões.

⁶³“Fato que atesta o amplo apoio de parte da população a este tipo de ação é a eleição de Ubiratan Guimarães, comandante da ação, com a legenda 111, em uma mórbida alusão ao número de executados naquele dia.” Apud JARDIM, Lucas Bernasconi; KULLER, Laís Boás Figueiredo. PEKNY, Ana Carolina. **Reflexões sobre a Justiça e o estado Democrático de Direito a partir do julgamento do Carandiru.** Revista brasileira de segurança pública. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/365/172> Acesso em 18 de novembro de 2021.

Após o ocorrido, o governo continuava a pautar sua política de segurança pública no encarceramento em massa. Ao final do governo Quérzia, em 1990, existiam em São Paulo 37 unidades prisionais. Em 1994, com o governo Fleury, esse número chega a 43, sendo que, em 1999, atinge o patamar de 64 unidades prisionais espalhadas por todo o Estado⁶⁴. Essa situação, que não foi acompanhada por melhorias no sistema penitenciário, contribuiu para que o PCC se expandisse e, cada vez mais, conseguisse batizar novos integrantes à organização.

Na carta enviada à UOL pelo ex-membro e fundador do PCC, Geleião, ele explica como se deu o processo de espraiamento dos fundadores da facção para outras penitenciárias:

Eu, Geleião, fui para o C.O.C [Centro de Observação Criminológica, no complexo do Carandiru, zona norte da capital]. Aguardando vaga, Cesinha, Esquisito e Mízael foram para a penitenciária de Santana. Os outros foram para os mais diversos lugares [...] os fundadores foram espalhados pelo sistema prisional. A missão era que dominassem onde estavam. A ordem era combater os corruptos e acabar com os espancamentos. Se fosse preciso matar, que assim fosse feito. O sistema tinha que mudar⁶⁵.

Ao estender a sua influência para outras unidades prisionais, o PCC passou a controlar as atividades realizadas dentro da prisão. Foi a crescente dominação do PCC que aboliu o crack dos presídios, encerrou a onda de vingança e violência entre os presidiários, proibiu os estupros nas cadeias, além de terem sido responsáveis por fornecer suporte jurídico aos *irmãos*⁶⁶ e prover as necessidades básicas de suas famílias. Assim, enquanto de um lado o Estado promovia o terror à população carcerária, de outro, o PCC a supria as condições mínimas para o cumprimento decente da pena. O crescimento da facção, então, foi vertiginoso.

O crack (...), que infestava a cadeia nos anos 90, foi banido do sistema penitenciário de São Paulo por ordem da facção dominante.

⁶⁴ SALLA, Fernando. **De Montoro a Lembo; as políticas penitenciárias em São Paulo**. Revista Brasileira de Segurança Pública, ano 1, edição 1. São Paulo, 2007. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down157.pdf>> Acesso em 17 de novembro de 2021

⁶⁵ Relato de José Márcio Felícia, conhecido como Geleião, um dos fundadores do Primeiro Comando da Capital apud ADORNO, Flávio; COSTA, Luís. **Como fundei o PCC**. UOL notícias. São Paulo, novembro de 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/jose-marcio-vulgo-geleiao-fundador-do-pcc-revisita-surgimento-da-faccao/>> Acesso em 17 de novembro de 2021.

⁶⁶ Como são chamados os membros do Primeiro Comando da Capital.

Tanta gente fumava crack que, quando um preso ne-gava o uso, eu achava que devia ser mentira. Nunca imaginei que essa droga seria varrida das prisões em meu tempo de vida, muito menos que os responsáveis pela proibição seria justamente uma facção envolvida com o tráfico nas ruas, depois de concluir que o craqueiro conturbava a ordem imposta por eles nos pre-sídios a ponto de lhes prejudicar os negócios.⁶⁷

Os ideais que faziam parte da origem do PCC foram fundamentais para promoção de sua rápida expansão. O discurso, que dava força às ações coletivas a partir da ideia de união dos presos e da criação de redes de solidariedade, foi fruto de uma espécie de *consciência de classe*, nas palavras de Dias⁶⁸, que produziu uma “*percepção da situação social e histórica que enreda todos aqueles que vivem a experiência do encarceramento, marcada por injustiças e variadas formas de opressão*”⁶⁹.

Assim, os anos que seguiram a criação do Primeiro Comando da Capital foram marcados por uma reorganização na estrutura interna dos presídios e na forma de convivência dos detentos, ao mesmo tempo em que ocorria a expansão da malha penitenciária e a transferência dos presos para diferentes regiões do Estado. A expansão no número de presídios não foi acompanhada por uma melhoria na infraestrutura dos estabelecimentos e, com isso, as condições ainda degradantes de vida dos presídios contribuíam para a fortalecer os ideais do PCC.

Conjuntamente a esses fatores, no período de 1996 a 2000 há um aumento perceptível no número de fugas e resgates nos estabelecimentos prisionais, possibilitados, em sua maioria, pelo auxílio de forças externas às prisões (*irmãos* soltos ou fugitivos e até mesmo agentes penitenciários corruptos) e armamentos pesados. Além disso, o surgimento do aparelho celular,

⁶⁷ VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. Edição de Bolso. Companhia de Bolso. São Paulo, 2005. p. 132.

⁶⁸ DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. Dissertação de pós-graduação para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-13062012-164151/publico/2011_CamilaCaldeiraNunesDias_VOrig.pdf>. Acesso em 21 de novembro de 2021. p. 129.

⁶⁹ Ibidem p. 128.

em meados dos anos 2000, facilitou a comunicação entre lideranças de dentro dos presídios com o lado de fora e também com lideranças de outros estados.

Assim, observa-se que, em maior ou menor grau, todos estes fatores foram essenciais para permitir que o PCC se expandisse e consolidasse na seara prisional entre os anos de 1993 e 2001. Foi neste cenário que a facção começou a assumir, inicialmente nas prisões e posteriormente nas periferias, uma função tipicamente estatal de provedor das necessidades básicas dos *irmãos* e de administrador da “justiça” criminal. Seu papel inicial era mais no sentido de regulamentar a vida nos presídios do que de criar uma organização altamente administrada e lucrativa, como posteriormente aconteceu.

Enquanto o PCC se expandia, o governo do Estado recusava-se a admitir a sua existência. Em 1997, após uma carta enviada por um preso para a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), relatando a existência do PCC, o jornal Folha de São Paulo fez uma reportagem citando pela primeira vez a existência da organização. Na ocasião, o Secretário de Administração Penitenciária, João Benedito Azevedo Marques, respondeu a matéria dizendo: “*É uma ficção. Uma bobagem. Estou absolutamente convencido disso. Sou secretário há quase dois anos e nunca vi qualquer manifestação desse grupo.*”⁷⁰

Entretanto, a constante negação do governo sobre a existência do PCC tornou-se insustentável a partir de 2001, quando ocorreu a primeira megarebelião da história do sistema penitenciário brasileiro, na qual 25 presídios e 4 cadeias públicas se rebelaram ao mesmo tempo, sob coordenação do Primeiro Comando. Segundo a Secretaria de Administração Penitenciária, ocorreram 20 mortes, em sua maioria provocadas pelos próprios membros do Partido, que aproveitaram a oportunidade para consolidar sua hegemonia nos presídios⁷¹.

⁷⁰ SALLA, Fernando. **De Montoro a Lembo; as políticas penitenciárias em São Paulo**. Revista Brasileira de Segurança Pública, ano 1, edição 1. São Paulo, 2007. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down157.pdf>> Acesso em 17 de novembro de 2021. p.09

⁷¹ Ibidem. p. 11.

Era um domingo, dia de visita, quando os detentos, especialmente os que estavam na Capital, iniciaram o motim cujo escopo era reivindicar o retorno de nove supostos líderes do PCC que haviam sido mandados para o Centro de Readaptação Penitenciária de Taubaté. Naquela ocasião, os detentos não apenas faziam demandas perante o governo do Estado, como também evidenciavam que a organização criminosa havia ganhado força e já era capaz de controlar a massa carcerária de várias unidades.

Neste momento, o PCC se torna manchete nos principais jornais e gera para o governo do Estado um enorme desgaste com a opinião pública. A população aterrorizada questionava os órgãos responsáveis pela segurança pública como os integrantes da facção dispunham de celulares, armas de fogo e granadas.

Era impossível não atribuir as revoltas simultâneas a um grupo articulado no sistema prisional. Não havia mais como manter sob sigilo a existência do PCC. A Megarrebelião de 2001 era a um só tempo o ritual de consolidação da hegemonia do Comando no sistema carcerário paulista e sua primeira grande aparição pública⁷².

O governo se via pressionado a adotar medidas para conter o avanço do PCC, foi quando decidiu acelerar a construção de novas unidades para desafogar os locais mais críticos e criar o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) - que acabaria por se tornar uma importante forma de barganha entre o governo e a facção. Logo no ano seguinte, em 2002, a Casa de Detenção de São Paulo, o Carandiru, foi desativado, e com isso o processo de espraiamento dos detentos pelo interior do território paulista se intensificou.

A partir de 2001 o PCC passa então a se configurar como uma força quase unânime entre os detentos, ao mesmo tempo em que expandia e demonstrava seu poder para fora dos muros da prisão. Os *irmãos* que eram gradualmente soltos ou fugiam voltavam para as comunidades espalhando a ideologia da facção e tendo como principal demonstração de sua força a megarrebelião daquele ano.

⁷² FELTRAN, Gabriel. **Irmãos:** Uma história do PCC. Companhia das Letras, 1^a ed. São Paulo, 2018. p. 223.

Como foi exposto no capítulo anterior deste trabalho, os condenados, os egressos e a população periférica são os principais alvos de estigmatização por parte dos instrumentos formais e informais de controle da sociedade. Por isso, quando o PCC adentra as comunidades pregando a sua ideologia de combate à opressão, justiça e paz, a adesão da população a esta nova forma de regulamentação da comunidade se torna quase involuntária.

Se outrora um morador tivesse um conflito com seu vizinho e buscasse o auxílio do Estado para resolvê-lo, a morosidade e a ineficiência eram quase regra. Com a ascensão do PCC, as favelas passaram a contar com um novo tipo de mediador para seus conflitos, que era muito mais rápido e eficaz. A mesma disciplina que foi levada aos presídios pela facção, também foi levada às favelas.

A legitimidade do PCC nas periferias de São Paulo decorre da percepção, por parte da população desses bairros, de que a justiça estatal, além de ineficiente, é profundamente desigual (FELTRAN, 2010a). Ela é a grande responsável pelo encarceramento em massa dos seus habitantes, geralmente tratados pela polícia com uma mistura de indiferença e desrespeito. O próprio estado marginaliza e criminaliza os moradores das periferias, e há décadas tem dado as costas para tudo de ilegal que acontece nesses territórios. Em contrapartida, a justiça promovida pelos debates do PCC é percebida como universalista e igualitária, uma vez que o respeito ao proceder é exigido de todos os indivíduos, num sentido realmente democrático. Apenas delatores, estupradores e pedófilos são julgados de modo distinto pela facção, pois suas ações remetem a desvios considerados imperdoáveis no mundo do crime⁷³.

Pode-se identificar, portanto, que dentre os anos de 1993 até 2001, o PCC teve como objetivo se consolidar e expandir entre a população carcerária – o que foi facilitado pela criação de novas unidades, o aumento de aprisionados e a postura inerte da Secretaria de Segurança Pública diante do surgimento da facção. A partir de 2001, com sua consolidação nos presídios já efetivada, a expansão começa a ocorrer do lado de fora das penitenciárias.

Essa nova configuração deu ensejo a uma reorganização na estrutura interna da facção, que acarretou na ascensão de Marcos Camacho, o “Marcola”,

⁷³ JORGE, Domenico rodriques S. R.; SANTOS, Denis Delgado; SOUZA Eduardo Rumenig de. **O paradoxo da política de segurança pública:** Estado, PCC e a gestão da violência na cidade de São Paulo. Primeiros Estudos, nº 8. São Paulo, 2017. p. 105-124. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/primeiroestudos/article/view/96720/128648>> Acesso em 21 de novembro de 2021.

como líder da facção, em 2002. O motivo do “racha” adivinha do fato de que, enquanto os antigos líderes, Geleião e Cesinha, apostavam que a reputação do PCC e de seus líderes deveria ser semelhante à do Cartel de Medellín dos anos 80, outros presos, como Marcola, divergiam desta tática terrorista e defendiam uma atuação mais discreta, estratégica.

Garantindo a ordem nas cadeias e, cada vez mais, nas favelas de São Paulo, o grupo reduziria não apenas os conflitos interno ao crime, mas também com as polícias e o governo, fortalecendo-se junto da população miserável da cidade⁷⁴.

Assim, com ascensão de Marcola, uma aparente paz reinou no cenário da segurança pública entre 2002 e 2006. Entretanto, esse cenário sofreu uma abrupta alteração no ocorrido que ficou conhecido como “Maio de 2006”, quando um verdadeiro cenário de guerra foi criado em São Paulo entre o PCC e os agentes do estado. Foram 74 unidades prisionais que, conjuntamente, realizaram uma megarebelião e centenas de pessoas foram mortas na região metropolitana.

Ao que tudo indica, após escutas telefônicas revelarem que a facção planejava rebeliões conjuntas para o Dia das Mães, a Secretaria de Administração Penitenciária determinou a transferência de 765 presos para a unidade de segurança máxima de Presidente Venceslau II. Dentre eles, estava o então líder do PCC, Marcola. Um estudo produzido em 2011 por pesquisadores da ONG Justiça Global e pela faculdade de Harvard também apontou como um dos motivos para o ocorrido em maio de 2006 a ação corrupta de policiais que extorquiam membros e familiares do PCC⁷⁵.

Em resposta, o PCC não apenas efetivou as rebeliões já programadas como ainda passou a atacar meios de transporte públicos, bancos, prédios públicos, além de ter tentado executar funcionários que trabalhavam na área da segurança – por vezes logrando êxito. Neste momento, diferentemente de 2001,

⁷⁴ FELTRAN, Gabriel. **Irmãos**: Uma história do PCC. Companhia das Letras, 1ª ed. São Paulo, 2018. p. 289.

⁷⁵ CARAMANTE, André. Corrupção policial motivou ataques do PCC, diz estudo. **Jornal Folha de São Paulo**. São Paulo, 2011. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0905201110.htm>> Acesso em 22 de novembro de 2021.

as manifestações da facção ultrapassaram os limites das penitenciárias e começaram a ser demonstradas também do lado de fora delas.

A ação dos criminosos, contudo, não passou incólume. Nos dias que seguiram aos ataques do PCC, os agentes do Estado foram às ruas em busca de retaliação. Folgas e férias foram canceladas e todo o efetivo foi à ativa. A polícia ficou em situação de alerta, ruas foram fechadas, o patrulhamento intensificado e favelas foram ocupadas. Ao final do mês, o balanço demonstrava que 565 pessoas haviam sido assassinadas no estado de São Paulo em crimes ligados aos ataques do crime organizado. Das vítimas, 505 eram civis, enquanto 59 eram agentes públicos.

Segundo o relatório “Análise dos impactos dos ataques do PCC em São Paulo em maio de 2006”, realizado pelo Laboratório de Análise da Violência, mais da metade dos mortos foi atingida por mais de 3 projeteis, e aproximadamente 10% deles tiveram mais de 8 impactos. Cerca de 60% dos cadáveres apresentavam pelo menos um disparo na cabeça, demonstrando a clara intenção do atirador em matar a vítima. 57% dos cadáveres possuíam ao menos um disparo na região posterior da cabeça, e um em cada dez apresentava sinais de disparos feitos à queima-roupa⁷⁶. Esses dados permitem inferir que, independentemente de qual lado vinha o disparo, ele certamente vinha com a intenção de matar.

A atuação da polícia, portanto, tentou se equiparar àquela praticada pelo PCC: violenta e à margem da lei. O relatório supracitado, inclusive, chega à conclusão de que a polícia adentrou as favelas num claro intuito de vingar a morte de seus companheiros, e fez isso ora descaradamente, ora encapuzada, a fim de dificultar a identificação dos agentes.

Os ataques a delegacias e batalhões e as mortes de agentes públicos aconteceram sobretudo nos primeiros dias: 12 e 13 de maio. Por sua vez, as mortes de civis em episódios que podem ser caracterizados como confrontos com a polícia ou como execuções por grupos

⁷⁶ Laboratório de Análise da Violência. Análise dos impactos dos ataques do PCC em São Paulo em maio de 2006. **Conectas Direitos Humanos**, 2008. Disponível em: <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2017/12/2008_Analise_dos_impactos_dos_ataques_do_PCC_em_S%C3%A3o_Paulo_em_maio_2006.pdf> p. 27. Acesso em 22 de novembro de 2021.

encapuzados são mais freqüentes nos dias imediatamente posteriores: 14 a 17 de maio. Os autores encapuzados pretendem esconder suas identidades, provavelmente por serem figuras identificáveis ou com relação costumeira com as pessoas ou com o local dos fatos. [...] A conclusão principal que se pode derivar é que as mortes de civis não aconteceram fundamentalmente durante os ataques a policiais, como conseqüência da defesa destes últimos, mas em intervenções posteriores, que poderíamos qualificar como represálias⁷⁷.

Em entrevista para o documentário “Crimes de Maio” produzido em 2012, o Capitão Moisés, Capitão da Policia Militar de São Paulo, disse o seguinte quanto a atuação policial:

Não, eu não posso dizer erro. A polícia teve que dar respostas. E de que forma? Isso daí [os ataques policiais nas periferias] só ocorreu praticamente a partir do domingo, porque na sexta e no sábado a gente estava entendendo aos poucos que se tratavam de ataques [do PCC contra os agentes de segurança]. E a polícia tinha que tomar uma providênciа, aumentar a fiscalização e, logicamente, quem tava nas ruas no domingo, na segunda-feira, principalmente em horários diferenciados e em atitudes suspeitas, eram abordados. A polícia chegava com mais firmeza. E a ação que houve de confronto... isso aí cabe a justiça avaliar⁷⁸.

Na mesma oportunidade, o defensor público do Estado de São Paulo, Antônio Maffezoli, esclareceu como se deu, de fato, a atuação policial:

Duas pessoas, todos encapuzados. Passava o carro da PM antes, devagar, como se estivessem patrulhando, logo depois chegava uma moto e o carro grande, desciam, metralhavam usando mini metralhadoras de 9mm – que é de uso exclusivo da polícia – e saiam. Logo que saiam chegava outra viatura, imediatamente, em questão de um, dois minutos, supostamente socorriam as vítimas – que já estavam mortas – e descharacterizavam o local⁷⁹.

O fatídico mês de maio de 2006 demonstra que a guerra entre o Estado e o crime organizado já havia deixado a sua marca. A organização se consolidava como um poder paralelo capaz de fazer frente ao poder estatal, ao mesmo tempo em que mostrava para os cidadãos brasileiros a sua força tanto dentro quanto fora dos presídios. Por sua vez, a atuação policial violenta e assassina escancarava aquilo que já existia há décadas dentro do sistema penitenciário e nas periferias.

⁷⁷ Ibidem.

⁷⁸VITAL, Wagner. **Documentário Crimes de Maio**. Youtube, 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-eEboklrFmU>> Acesso em 22 de novembro de 2021.

⁷⁹ Ibidem.

Em 2015, o delegado Luiz Ramos Cavalcanti, em um processo judicial que investigava advogados supostamente ligados ao crime organizado, relatou que, durante o ocorrido em maio de 2006, o ex-governador Geraldo Alckmin, com autorização do então governador Cláudio Lembo, foi até o presídio de segurança máxima Presidente Bernardes para realizar um acordo com o PCC. A proposta da facção era que os ataques parariam depois que houvesse a confirmação de que Marcola não havia sido torturado por policiais e que os presos amotinados não seriam agredidos. O Governo do Estado de São Paulo até hoje nega com veemência a ocorrência de tal acordo⁸⁰, mas fato é que os ataques realmente cessaram.

Ainda no ano de 2006, em agosto, o PCC realizou uma de suas ações mais ousadas perante a opinião pública. Por volta das 8 horas da manhã de um sábado, o grupo sequestrou Guilherme Portanova, repórter da rede Globo de televisão, e Alexandre Coelho Calado, auxiliar técnico. Ao final do dia, Alexandre foi libertado perto da sede paulista da emissora, junto com uma carta e um DVD, na qual os membros da facção demandavam a exposição do vídeo na íntegra pela emissora em troca da liberdade de Guilherme. A mensagem foi ao ar por volta da meia noite e nela um homem encapuzado lia os seguintes dizeres:

Como integrante do Primeiro Comando da Capital, o PCC, venho pelo único meio encontrado por nós para transmitir um comunicado para a sociedade e os governantes.

A introdução do Regime Disciplinar Diferenciado pela Lei 10.792/2003, no interior da fase de execução penal, inverte a lógica da execução penal. E coerente com a perspectiva de eliminação e inabilitação dos setores sociais redundantes, leia-se "a clientela do sistema penal", a nova punição disciplinar inaugura novos métodos de custódia e controle da massa carcerária, conferindo à pena de prisão o nítido caráter de castigo cruel.

O Regime Disciplinar Diferenciado agride o primado da ressocialização do sentenciado vigente na consciência mundial desde o ilusionismo e pedra angular do sistema penitenciário, a LEP.

Já em seu primeiro artigo, traça como objetivo do cumprimento da pena a reintegração social do condenado, a qual é indissociável da efetivação da sanção penal. Portanto, qualquer modalidade de cumprimento de pena em que não haja constância dos dois objetivos legais —castigo e a reintegração social—, com observância apenas do primeiro, mostra-se ilegal, em contradição à Constituição Federal.

⁸⁰ _____ . Depoimento mostra que governo fez acordo com facção em 2006, diz jornal. G1. São Paulo, 2015. Disponível em: < <http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2015/07/depoimento-mostra-que-governo-fez-acordo-com-faccao-em-2006-diz-jornal.html> > Acesso em 22 de novembro de 2021.

Queremos um sistema carcerário com condições humanas, não um sistema falido, desumano, no qual sofremos inúmeras humilhações e espancamentos.

Não estamos pedindo nada mais do que está dentro da lei. Se nossos governantes, juízes, desembargadores, senadores, deputados e ministros trabalham em cima da lei, que se faça justiça em cima da injustiça que é o sistema carcerário, sem assistência médica, sem assistência jurídica, sem trabalho, sem escola, enfim, sem nada.

Pedimos aos representantes da lei que se faça um mutirão judicial, pois existem muitos sentenciados com situação processual favorável, dentro do princípio da dignidade humana.

O sistema penal brasileiro é, na verdade, um verdadeiro depósito humano, onde lá se jogam seres humanos como se fossem animais.

O Regime Disciplinar Diferenciado é inconstitucional. O Estado Democrático de Direito tem a obrigação e o dever de dar o mínimo de condições de sobrevivência para os sentenciados. Queremos que a lei seja cumprida na sua totalidade. Não queremos obter nenhuma vantagem.

Apenas não queremos e não podemos sermos massacrados e oprimidos. Queremos que: 1 - As providências sejam tomadas, pois não vamos aceitar e não ficaremos de braços cruzados pelo que está acontecendo no sistema carcerário.

Deixamos bem claro que nossa luta é contra os governantes e os policiais. E que não mexam com nossas famílias que não mexeremos com as de vocês. A luta é nós e vocês. (grifo próprio)

Se a ação de sequestrar um repórter da maior emissora do país já é impressionante, o conteúdo da mensagem a ser divulgada é ainda mais. Através dela os integrantes da facção escancararam para toda a população a situação de violação de direitos a qual os detentos estão submetidos e, principalmente, que suas demandas não são por privilégio ou impunidade, mas sim pelo direito de poder cumprir dignamente a pena que lhes foi imposta. Para o Governo do Estado, não há nada que já não fosse sabido.

A verdade é que, como já visto no capítulo anterior, há uma parcela da população que é marginalizada pelas políticas governamentais e colocada aquém de seus direitos fundamentais. Essa parcela da população, em geral, tem classe e cor delimitados, sendo que, dentro de uma nova configuração econômica neoliberal, por não serem mais absorvidos pelo mercado de trabalho, se tornam uma massa social “indesejada”.

Para esse “excedente” populacional, a gestão necropolítica dos corpos é constante e intensa, podendo ser resumida pela ação do estado e da sociedade em “deixá-los morrer”. Essa morte pode ser verificada tanto nos seus aspectos

materiais, através da ausência de condições mínimas de sobrevivência – alimentação, saúde, saneamento – e da letal violência policial, quanto pelos seus aspectos simbólicos, cujo maior expoente é, sem dúvidas, o encarceramento.

Através do encarceramento de corpos não coincidentemente pretos e favelados, os indivíduos que já seriam relegados a política do “deixar morrer” são então “deixados para morrer” de outra maneira. Essa se dá pelo rebaixamento de sua condição humana a uma categoria “sub-humana”, “animalizada”, como se os perpetradores de delitos fossem seres irrecuperáveis, malignos e fadados a criminalidade e que, por isso, poderiam ser submetidos a todos os tipos de privações. Nas próprias palavras do PCC: “*O sistema penal brasileiro é, na verdade, um verdadeiro depósito humano, onde lá se jogam seres humanos como se fossem animais*”.

Nem mesmo os relatos mais grotescos de tortura e condições insalubres comovem a sociedade ou promovem uma ação efetiva de combate a esta realidade por parte do Estado. Isso porque, os detentos – que muitas vezes não foram sequer condenados – são vistos como merecedores de todas e quaisquer moléstias, numa lógica extremamente punitivista da criminalidade e que possui como criminosos alvos certos.

O PCC se alimentou desta realidade para consolidar e expandir a facção, enquanto isso, o Governo do Estado, durante os primeiros anos do surgimento da organização, fazia o que mais se faz com a população carcerária neste país: fingia não ver. E mesmo depois que a organização já havia ganhado capas de jornais e até mesmo aparecido no plantão da Globo, pouco ou nada se fez para atender as demandas legítimas dos encarcerados e garantir o cumprimento decente e digno da pena. Pelo contrário, a resposta adotada foi sempre na seara da repressão violenta e da criação de novas unidades para superlotá-las com mais gente preta e pobre.

Após o ano de 2006, o PCC conclui seu objetivo de pacificar a convivência interna dos presídios de São Paulo e iniciou seu novo objetivo de expandir-se para as periferias. Em poucos anos o sucesso do PCC ficou tão evidente que a

facção começou a se expandir também para o cenário internacional, com o chamado “Projeto Paraguai”. Neste momento, a organização já havia deixado de ser um ente meramente regulador das relações sociais de dentro e fora dos presídios, e se tornou uma grande empresa, cuja economia estava pautada na venda e no tráfico internacional de drogas. “*Se fosse uma empresa, o PCC estaria entre as vinte maiores do país*”⁸¹.

Deste modo, o que se buscou observar neste capítulo foi como as medidas de segurança pública adotadas pelo governo do Estado de São Paulo desde antes a criação do PCC foram cruciais parar o seu surgimento e expansão inicial. Neste sentido, merecem destaque: (i) as condições degradantes dos presídios e as ações policiais violentas, que foram os estopim para o surgimento da facção e para a adesão de uma grande gama de presos revoltados com os tratamentos degradantes e cruéis aos quais eram submetidos; (ii) as políticas de hiperencarceramento, numa lógica punitivista de controle da criminalidade, que contribuíram para que infratores de delitos “leves” entrassem em contato com grandes criminosos e com o próprio PCC, aumentando sua força e extensão e permitindo que criassem redes do lado de fora das cadeias, já que pequenos infratores em geral possuem penas mais curtas e (iii) as políticas de criação de mais unidades penitenciárias e de transferências de líderes da facção para outros municípios/estados, o que colaborou com a expansão da organização e com o batismo de um grande contingente de *irmãos*.

No capítulo adiante, buscar-se-á explorar uma medida que vá na contramão da ideia altamente punitivista e ineficaz de controle da criminalidade e que, entretanto, demonstre-se mais efetiva para frear a criminalidade organizada.

⁸¹ COUTINHO, Leonardo. **Carandiru:** como o massacre de 111 presos levou à criação do PCC. Veja. São Paulo, 2016. Disponível em: < https://veja.abril.com.br/brasil/carandiru-como-o-massacre-de-111-presos-levou-a-criacao-do-pcc/?fbclid=IwAR1yG-GrzJ8kR_NQZqXLKwzDNR3kSQGvuF4IYuxYfFd53YJFa7VjB8OW0do> Acesso em 24 de novembro de 2021.

3. A FALÊNCIA DAS PRISÕES E A URGÊNCIA DE UM NOVO MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

4.1. A falência das prisões

As penas privativas de liberdade, no Brasil e no mundo, surgiram com o escopo de humanizar as sanções que outrora eram aplicadas corporalmente, através de torturas, açoites e até mesmo a morte. A pena, então, perde seu caráter meramente retributivo e ressurge através da restrição da liberdade com o sentido não somente de retribuir, mas também prevenir o delito, reeducar e reinserir o condenado.

A lógica operante é de que através da sanção os indivíduos se sentiriam ameaçados pela pena cominada e por conseguinte dissuadidos de praticar um ato infracional (caráter preventivo), ao mesmo tempo em que a pena também poderia ser vista como uma satisfação do condenado à sociedade pelo delito perpetrado (caráter retributivo).

Por sua vez, as ideias da reeducação e da reinserção dos condenados fazem menção mais ao momento do cumprimento da pena e seus atos posteriores. Através deles, objetiva-se que durante o cumprimento da pena o ofensor possa ser reeducado e aprenda os impactos negativos de sua ação criminosa, bem como, posteriormente ao cumprimento, que ele possa ser reinserido na sociedade sem estigmas, retornando a sua vida comum e não mais voltando a delinquir.

O caráter preventivo e retributivo da pena já existiam quando a aplicação da pena corporal era mais comum. Desde este momento já se mostravam ineficazes no combate à criminalidade, uma vez que a pena abstrata em si não é capaz de dissuadir ninguém a praticar um delito, assim como a retribuição, por acontecer posteriormente a ocorrência do crime, não interfere na sua realização.

Quanto aos caracteres reeducativos e reintegrativos, esses sim são visionários em suas teorias. Contudo, na prática eles se mostram ineficazes

porquanto dificilmente aplicados. As penitenciárias brasileiras, por exemplo, em maioria, não fornecem educação nem trabalho aos detentos, servindo apenas como um depósito de pessoas fadadas ao ócio torturante. Tampouco depois de terem saído das cadeias os ex-condenados contam com ações governamentais para sua reintegração social. Pelo contrário, o estigma de egresso condena o indivíduo a uma vida de marginalização social, marcada pela fragilização forçada de seus vínculos familiares, afetivos e trabalhistas.

Se, a priori, a pena restritiva de liberdade era vista como mais humanitária que a sanção corporal, depois de décadas de sua implementação já é possível verificar que esse caráter supostamente humanitário não é tão real. Assim como exposto no capítulo anterior, as prisões brasileiras atualmente sofrem de diversas mazelas, como a superlotação, a falta de higiene básica, a falta de ventilação, a proliferação de doenças, a falta de alimentação nutritiva, além dos diversos casos de torturas por parte dos agentes penitenciários, que já podem ser consideradas estruturais do sistema. Diante desse cenário, como é possível afirmar com tanta veemência que as penas corporais foram substituídas? A sarna e a tuberculose, constantemente adquiridas nas cadeias, são menos corpóreas do que os açoites?

Ao que parece, a substituição mais notável não foi na forma de aplicar a pena, mas sim no espetáculo que se faz em torno dela. Se outrora os castigos corporais eram vistos por toda a comunidade, agora, a reclusão faz com que o que se passa dentro das cadeias seja sabido por uma parcela restrita da sociedade. Assim, a consciência dos demais indivíduos fica falsamente aliviada pela ideia de “superação” de penas tão desumanas, enquanto o que realmente acontece no cárcere é ocultado.

Se, por um lado, o Estado não é capaz de promover um cumprimento da pena digno – que nas condições ideais já seria excessivamente penosa para o indivíduo -, por outro, o descaso social com os infratores, muitas vezes vistos como indesejáveis e irrecuperáveis, são fatores que, aliados, dificultam e muito a efetiva reinserção do indivíduo. Ou seja, a pena restritiva de liberdade falha na consecução de todos os objetivos estabelecidos: não impede a prática do ato

criminoso, não reeduca o condenado e não o reinsere na sociedade, criando um ciclo de violência no qual o criminoso, ao adentrar no sistema penitenciário, sofre tantas violações e privações – antes de depois do cumprimento da pena – que a possibilidade de ele reincidir é enorme. Com isso, além de estar-se violando diversos direitos de um indivíduo, não há uma efetiva reparação dos danos sofridos pela vítima e nem se resolve o problema da (in)segurança pública.

Diante disso, o próximo item deste capítulo buscará dissertar acerca da Justiça Restaurativa, uma medida para reduzir a criminalidade de forma alternativa às penas restritivas de liberdade. O desencarceramento faz parte de um amplo projeto de proteção aos direitos humanos de *todos* os cidadãos e, além disso, contribui para o encerramento do ciclo da violência através da recuperação efetiva dos infratores.

4.2. A justiça restaurativa

A primeira vez que o termo Justiça Restaurativa foi utilizado foi em 1977⁸², em um artigo intitulado *Beyond restitution: Creative Restitution* de autoria de Albert Eglash. Em seu artigo Albert sustentou a existência de três tipos de sanções possíveis para os delitos: as de caráter retributivo, que são aquelas baseadas na punição e que possuem como principal exemplo as penas restritivas de liberdade; as distributivas, que são focadas na reeducação e as restaurativas, cujo enfoque é a reparação.

A reparação surge com o fim de reestabelecer os vínculos sociais que foram fragilizados pela conduta criminosa. Quando uma pessoa pratica um determinado delito, ela está ferindo o equilíbrio social e causando um dano a outrem e a si mesma. Partindo desse pressuposto, a Justiça Restaurativa atua no sentido de reparar os laços sociais rompidos, compensando os danos suportados pela vítima e gerando compromissos futuros por parte do ofensor.

⁸² “As práticas de Justiça Restaurativa, entretanto, são muito antigas e estão alicerçadas nas tradições de muitos povos no oriente e no ocidente. Princípios restaurativos teriam mesmo caracterizado os procedimentos de justiça comunitária durante séculos.” ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Zahar. Rio de Janeiro, 2006.

Se pudermos definir a nossa humanidade dessa forma, tendo como pressuposto nossa relação com os demais, então o dano causado a quem quer que seja produzirá um dano em nós mesmos. Muito além da punição do agressor, então – pela qual se produz um novo dano – importa reparar o mal causado e restabelecer o relacionamento entre as pessoas, compreendendo-se que todas foram, de alguma forma, feridas pelo ato indesejável⁸³.

Por isso, para a Justiça Restaurativa, o crime não é apenas a conduta ilícita, antijurídica e culpável, mas principalmente uma violação nas relações entre infrator, vítima e comunidade. Tanto por isso o objetivo da restauração não é encontrar um culpado, como ocorre com a justiça retributiva, mas encorajar as pessoas envolvidas na situação a dialogarem, exporem seus sentimentos, motivações e traumas e assim chegarem em um acordo restaurativo tanto da relação social, quanto da *psique* da vítima – pela compreensão das motivações do ofensor, a superação dos traumas, a possibilidade de expressar sua dor, etc –, do ofendido – através da oportunidade de compreender seu erro e reparar o dano – e da comunidade – pelo reestabelecimento do equilíbrio social⁸⁴.

Em 2002, o Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU) adotou a Resolução nº2002/12 que recomendou aos Estados-membros a implementação da justiça restaurativa. O item II.7 traz uma breve menção do que seria o processo restaurativo:

Processos restaurativos devem ser utilizados somente quando houver prova suficiente de autoria para denunciar o ofensor e com o consentimento livre e voluntário da vítima e do ofensor. A vítima e o ofensor devem poder revogar esse consentimento a qualquer momento, durante o processo. Os acordos só poderão ser pactuados voluntariamente e devem conter somente obrigações razoáveis e proporcionais.

Em 2016 o Conselho Nacional de Justiça publicou a Resolução nº 225, em atenção à recomendação da ONU, dispondo sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. O seu artigo 1º estabelece:

⁸³ Ibidem.

⁸⁴ONU. Resolução 2002/12. “[...] Percebendo que essa abordagem propicia uma oportunidade para as vítimas obterem reparação, se sentirem mais seguras e poderem superar o problema, permite os ofensores compreenderem as causas e consequências de seu comportamento e assumir responsabilidade de forma efetiva, bem assim possibilita à comunidade a compreensão das causas subjacentes do crime, para se promover o bem estar comunitário e a prevenção da criminalidade [...]” Disponível em: https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturaPaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf Acesso em 24 de novembro de 2021.

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma: [...] III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro.⁸⁵

Além disso, o art. 8º da resolução determina como são realizados os procedimentos restaurativos:

Art. 8º. Os procedimentos restaurativos consistem em sessões coordenadas, realizadas com a participação dos envolvidos de forma voluntária, das famílias, juntamente com a Rede de Garantia de Direito local e com a participação da comunidade para que, a partir da solução obtida, possa ser evitada a recidiva do fato danoso, vedada qualquer forma de coação ou a emissão de intimação judicial para as sessões⁸⁶.

À luz destas definições, pode-se entender que o modelo de Justiça Restaurativa se concretiza através do encontro entre a vítima, o ofensor e terceiros envolvidos no crime ou no seu resultado. Nesta reunião, denominada sessão restaurativa, as partes são incentivadas a dialogar com intuito de que, ao final do processo, a responsabilidade seja assumida, as necessidades oriundas da ofensa sejam atendidas e, por conseguinte, se chegue a um acordo que possa alcançar um resultado individual e social satisfatórios. Neste processo, a vítima é elevada a um papel central, revertendo a posição de subjugação que o crime a colocou e permitindo que ela possa superar o trauma e responsabilizar o ofensor.

Essa responsabilização, contudo, não é no sentido de “receber um castigo”, ou seja, infringir dor e aflição ao ofensor. Na verdade, a responsabilidade restaurativa retira o infrator da posição de passividade e o coloca como agente ativo, fazendo-o desempenhar ações para reparar o dano e compensar a vítima.

⁸⁵ CNJ. Resolução nº 225 de 31/05/2016. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>> Acesso em 22 de novembro de 2021.

⁸⁶ Ibidem.

Segundo o Desembargador Leoberto Narciso Brancher, um dos pioneiros nos estudos e na implementação da Justiça Restaurativa no Brasil, esse método restaurativo empodera os indivíduos e comunidades para que eles mesmos solucionem seus conflitos, de modo a promover a democracia ativa e interromper o ciclo da violência⁸⁷. Assim,

questionar a forma como se exerce a justiça tem repercussões não apenas no campo da justiça formal, aquela praticada institucionalmente, através do Poder Judiciário, mas se revela de profundo impacto no âmbito cultura e das práticas sociais.

Dessa forma, pode-se aludir algumas diferenças essências entre a Justiça Retributiva, atualmente predominante, e a Justiça Restaurativa. Dentre elas, cabe citar, por exemplo, que enquanto a justiça retributiva possui uma postura de indiferença quanto às necessidades do infrator, da vítima e da comunidade, buscando tão somente auferir a culpabilidade individual do acusado, na justiça restaurativa prioriza-se o interesse das pessoas envolvidas e da comunidade, restaurando as conexões fragilizadas e atribuindo a responsabilidade através da restauração⁸⁸.

Além disso, outra diferença crucial é relacionada aos resultados obtidos por cada uma dessas formas de fazer justiça. Na lógica retributiva, a vítima e o infrator são isolados, desamparados e a paz social é adquirida através de uma tensão entre eles. Por outro lado, na lógica restaurativa, a paz social é adquirida com dignidade, com pedidos de desculpas, reparações e restituições.

Isso somente é possível porque a justiça restaurativa se pauta na ideia de que o infrator pode responsabilizar-se pelo prejuízo causado e, participandoativamente do processo, tem a oportunidade de sensibilizar-se com o trauma da vítima e desculpar-se. A vítima, por sua vez, ao estabelecer um diálogo direto com seu ofensor, consegue passar a vê-lo também como um ser detentor de sofrimentos, perdas e traumas próprios.

⁸⁷ BRANCHER, Leoberto Narciso. **Justiça Restaurativa:** a cultura de paz na prática da justiça. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/wp-content/uploads/sites/9/2021/02/A-Cultura-de-Paz-na-Pratica-da-Justica.pdf>> Acesso em 25 de novembro de 2021.

⁸⁸ PINTO, Renato Sócrates Gomes. **A construção da justiça restaurativa no Brasil:** o impacto no sistema criminal. Revista Paradigma. Brasília. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/65/70>> Acesso em 25 de novembro de 2021.

Através do reconhecimento da dor do próprio infrator é que este pode se abrir a encarar a dor que foi experimentada pela vítima com o seu ato. Reconhecer que os sentimentos do infrator também importam à Justiça é colocar em prática a ideia da igualdade na persecução da Justiça. Do mesmo modo, quando a vítima ouve o que o ofensor tem a dizer, ela reconhece nele a mesma humanidade que há nela, e não o verá mais somente como um criminoso maligno cuja vida está fadada à delinquência.

Na justiça retributiva esses elementos não são possíveis, na medida em que o ofendido possui pouca ou quase nenhuma participação nos atos processuais, comunicando-se somente mediante seu defensor. Além disso, é desestimulado a dialogar com a vítima e esta, por sua vez, recebe quase nenhuma assistência psicológica, social ou econômica do estado. A penalização neste processo é envolvida por um sentimento de frustração e vingança por parte da vítima – que, pelo distanciamento, animaliza o ofensor, vendo-o como um criminoso irrecuperável - e por um sentimento de revolta por parte do infrator, que não tem suas necessidades consideradas e por vezes se sente injustiçado.

A simples imposição da pena serve para que os infratores evitem a responsabilidade pelo que fizeram, porque lhes permite chamar a atenção para a injustiça que eles próprios estão sofrendo na forma de punição: "A Justiça Restaurativa exige que os infratores olhem para as vítimas e para eles próprios a partir do que fizeram, o que não permite a fuga de responsabilidades"⁸⁹.

Uma das legislações brasileiras que se aproxima bastante dos objetivos da justiça restaurativa é a Lei nº 9.099/95, mais especificamente ao que tange os Juizados Especiais Criminais. Conforme o artigo 62 do referido diploma legal, os processos que tramitam nos Juizados Especiais, quais sejam, os referentes às infrações de menor potencial ofensivo, possuem como objetivo, "*sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação da pena não privativa de liberdade*".

Neste procedimento, os institutos da composição civil dos danos, da

⁸⁹ .ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI.** Zahar. Rio de Janeiro, 2006.

transação penal e da suspensão condicional do processo visam a aplicação de sanções diversas a pena restritiva de liberdade. Na composição civil dos danos, a vítima e o ofensor conjuntamente chegam a um acordo para compensar aquela pelos prejuízos causados por este (art. 72 a 75 da Lei nº 9.099/95); na transação penal, o Ministério Público propõe a aplicação imediata da pena restritiva de direitos ou da multa, a fim de que não seja oferecida a denúncia – esse instituto não importa reincidência, visto que não é uma condenação – (art. 76 da Lei 9.099/95); e na suspensão condicional do processo, suspende-se a continuidade da ação a partir da imposição de determinadas condições ao acusado, podendo a ação ser extinta se estas forem cumpridas pelo prazo estipulado (art. 89 da Lei nº 9.099/95).

Esses três institutos, ainda que não sejam a justiça restaurativa propriamente dita, vão no sentido de reformular a visão de que Justiça Criminal deve necessariamente desembocar nas penas restritivas de liberdade.

Para o juiz Asiel Henrique de Souza a lógica da justiça restaurativa não precisa ficar circunscrita aos crimes de menor potencial ofensivo. Isso porque, a intervenção restaurativa pode ter um caráter suplementar, ocorrendo de forma paralela com o processo penal propriamente dito, uma vez que o seu objetivo principal não é a penalização do indivíduo, mas sim o reestabelecimento dos vínculos fragilizados pela ação criminosa.

Vamos supor que, após um sequestro relâmpago, a vítima costuma desenvolver um temor a partir daquele episódio, associando seu agressor a todos que se pareçam com ele, criando um “fantasma” em sua vida, um estereótipo. Independentemente do processo judicial contra o criminoso, como se retoma a segurança emocional dessa pessoa que foi vítima? Provavelmente se o ofensor tiver a oportunidade de dizer, por exemplo, porque a vítima foi escolhida, isso pode resolver essa insegurança que ela vai carregar para o resto da vida⁹⁰.

Deste modo, pode-se perceber que a Justiça Restaurativa seria uma opção viável de substituição às penas privativas de liberdade. A ideia é que se transforme o enfoque da Justiça Criminal para o futuro, mediante a restauração dos relacionamentos, a reeducação e a reinserção efetivas do infrator, e não concentrando-se no passado, mediante aferição de uma culpa que em nada vai

⁹⁰ SOUZA, Sérgio de Oliveira. **Justiça Restaurativa:** o que é e como funciona. Jusbrasil, 2014. Disponível em: <https://sergiooliveiradesouza.jusbrasil.com.br/artigos/153407819/justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona> > Acesso em 25 de novembro de 2021.

modificar a conduta criminosa já praticada.

Quando um crime é cometido, nós assumimos que a coisa mais importante que pode acontecer é estabelecer a culpa. Este é o ponto focal de todo o processo criminal: estabelecer quem praticou o crime. Sua preocupação, então, é com o passado, não com o futuro. Outra afirmação que incorporamos é que as pessoas devem ter aquilo que merecem; todos devem receber as consequências dos seus atos... e o que merecem é a dor. A lei penal poderia ser mais honestamente chamada de ‘Lei da Dor’ porque, em essência, esse é um sistema que impõe medidas de dor⁹¹.

Assim, o que se propõe é a alteração do olhar de uma Justiça Criminal essencialmente retributiva. O erro de um indivíduo – especialmente dos denominados criminosos ocasionais - não pode provocar uma ação tão violenta por parte do Estado como é o caso das penas restritivas de liberdade. Décadas se passaram sob o entendimento de que as prisões eram a solução para criminalidade, contudo, os fatos já demonstram que, pelo contrário, as cadeias atualmente são uma engrenagem fundamental para a rotatividade do ciclo da violência.

⁹¹ Apud ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI.** Zahar. Rio de Janeiro, 2006.

CONCLUSÃO

Pelo quanto exposto, buscou-se determinar nesta pesquisa, em um primeiro momento, o conceito de necropolítica e sua aplicabilidade à realidade brasileira. Dentro do pensamento do filósofo Achille Mbembe, a necropolítica pode ser resumida como a forma que as relações de poder nos países da periferia do mundo lidam com o contingente populacional que é tipo como “indesejável” pelo capitalismo neoliberal. Nessa relação, ganha destaque a política da promoção da morte, que ocorre através da inversão da lógica do “fazer morrer e deixar viver” para a lógica do “fazer viver e deixar morrer”.

Ponto fundamental desta teoria reside na percepção do racismo como elemento de distinção entre as pessoas consideradas desejáveis e as indesejáveis. É através dele e de supostas teorias “científicas” que o embasaram durante muitos anos que se justifica a categorização dos indivíduos de forma hierarquizada e cria-se uma relação positiva de um indivíduo sobre a morte do outro. Essa fragmentação do *continuum* biológico legitima a atuação do Estado de deixar morrer uns indivíduos em detrimento de fazer viver outros. Por sua vez, os indivíduos tidos como “superiores” veem essa dinâmica como positiva porquanto a morte dos indesejáveis representa – falsamente – a melhoria de suas condições de vida.

No cenário brasileiro, a ideia da necropolítica pode ser bem evidenciada de maneiras diferentes. O escravagismo, que durou cerca de 400 anos e foi pedra angular na formação do país, não teve uma abolição concreta e efetiva até os dias atuais. Segundo dados coletados, a população negra, descendente de escravizados, ostenta hoje os maiores índices de pobreza e vulnerabilidade social.

Essa marginalização dos corpos negros não ocorreu de forma natural, foi forjada por um Estado e uma sociedade estruturalmente racistas. Além de ostentarem os piores índices de pobreza e vulnerabilidade, são também a parcela da população que mais vive afastada dos centros urbanos, que possui a menor expectativa de vida e, ainda, a que é mais vitimada pela ação violenta do

Estado.

Essa violência estatal pode ser observada tanto pela atuação das forças policiais dentro das periferias quanto no controle da criminalidade. Na presente pesquisa, foram expostos diversos casos de assassinatos praticados por agentes da segurança pública contra indivíduos pretos, periféricos e inocentes – sem que nenhum deles causasse uma significativa comoção por parte da sociedade. A vitimização de pessoas negras e periféricas, longe de ser desproposital, escancara uma conduta direcionada dos agentes de segurança pública do país.

Contudo, a atuação estatal violenta na qual caráter necropolítico pode ser mais bem evidenciado é, sem dúvidas, o encarceramento. Assim como os indivíduos negros e periféricos são os mais atingidos pela ausência de recursos básicos e pela violência policial, são eles também os que representam o maior contingente de encarcerados do país. Esse fator, em conjunto com os demais, demonstra que essa população, marginalizada e vista como “excedente” pelo capitalismo neoliberal, é sob a qual a atuação necropolítica incide com maior notoriedade, seja sob a forma da morte física ou então pela morte simbólica – o cárcere.

Dentro do sistema penitenciário, a população carcerária perde sob os olhos da sociedade a sua humanidade, e passa a ser vista sob a ótica da “animalização”. Indivíduos transgressores da lei são vistos como seres ruins cujo destino é necessariamente o crime, e por isso, vê-se como “justo” o tratamento degradante que lhes é proporcionado.

Nas cadeias, os indivíduos sofrem com ausência de saúde, ausência de comida de qualidade, de vestimentas, produtos básicos de higiene, sofrem com a superlotação, com a falta de espaço, com as condições degradantes das celas, com torturas, além de serem esquecidos pela sociedade. Ainda que hoje as condições do cárcere já sejam sabidas por boa parte da população, isso em regra não é suficiente para gerar um sentimento de comoção, já que para grande parte das pessoas os encarcerados “merecem” essa situação.

Diante disso, o surgimento do Primeiro Comando da Capital ocorre justamente com o fim de dar voz àqueles que não são mais ouvidos – nem pela sociedade, nem pelo Estado – e, mais do que isso, são torturados e mortos sem causar comoção alguma. Não é coincidência que o PCC tenha surgido um ano após um dos maiores massacres da história recente do país, que ocorreu dentro de uma penitenciária superlotada e foi promovido por agentes de segurança pública.

Em que pese o surgimento do PCC apenas em 1993, foi visto que as políticas de segurança pública do Estado de São Paulo já criavam um cenário insustentável nas penitenciárias desde muito antes desse evento. As violações de direitos e as torturas eram frequentes, sem contar as ações policiais que em sua maioria acarretaram em vítimas fatais. A revolta era questão de tempo, e o surgimento da maior facção criminosa do país pode em muito ser explicada pela ausência de métodos humanos e efetivos para o tratamento da criminalidade.

Neste sentido, o último capítulo da presente pesquisa buscou encontrar uma maneira alternativa para lidar com a problemática da (in)segurança pública. O enfoque foi dado a uma maneira não retributiva de lidar com o crime, buscando reestabelecer as relações sociais fragilizadas e, sobretudo, compensar a vítima e impedir a reincidência.

Assim, explorou-se a prática da Justiça Restaurativa como método mais eficaz que a Justiça Retributiva para encerrar o ciclo da violência. Entendeu-se que, caso a problemática da segurança pública do Estado de São Paulo tivesse sido lidada de maneira mais humana e menos violenta, provavelmente facções criminosas não teriam grande apelo dentro dos presídios. Inclusive porque, como visto, um dos maiores motivos para a rápida expansão do PCC tanto dentro quanto fora das penitenciárias foi justamente a sua prática ideológica de reclamar por melhores condições de vida às populações marginalizadas, sob o mote de “paz, justiça e liberdade”.

Para finalizar esta pesquisa, resta o apelo à sociedade civil e aos futuros

juízes, advogados e promotores para que busquem sempre concretizar a justiça em seu sentido material, e não meramente formal. Que questionem a quem nossas leis são dirigidas e com que fim são aplicadas. Que, sob um esforço conjunto, possamos cada vez mais entender que nossa humanidade depende do reconhecimento da humanidade no outro – UBUNTU – e que, assim, possamos finalmente entender que não é possível pensar em uma solução eficiente para o combate à violência através da promoção de mais violência.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Luís. De 74 PMs envolvidos no massacre do Carandiru, 58 foram promovidos. **UOL Notícias**, 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/10/02/de-74-pms-envolvidos-no-massacre-do-carandiru-58-foram-promovidos.htm>

BARBOSA, Felipe. Distrito mais negro de São Paulo é um dos mais carentes em serviços essenciais. **Último Segundo**, 2019. Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2019-11-06/distrito-mais-negro-de-sao-paulo-e-um-dos-mais-carentes-em-servicos-essenciais.html>>

BARCELOS, Iuri. DOMENICI, Thiago. FONSECA, Bruno. Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo. **Pública**, São Paulo, 6 de maio de 2019. Disponível em <<https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>>

BRANCHER, Leoberto Narciso. **Justiça Restaurativa**: a cultura de paz na prática da justiça. Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/cij/wp-content/uploads/sites/9/2021/02/A-Cultura-de-Paz-na-Pratica-da-Justica.pdf>>

CARNEIRO, Júlia Dias. **Brasil viveu um processo de amnésia nacional sobre a escravidão, diz historiadora**. BBC News. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44034767>

COSTA, Flávio. Justiça apura denúncia de tortura de presos em sacos com fezes e urina em penitenciária de SP. **Notícias UOL**, junho de 2018. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/06/24/justica-apura-denuncia-de-tortura-de-presos-em-sacos-com-fezes-e-urina-em-penitenciaria-de-sp.htm>

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista.** Dissertação de pós-graduação para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP. São Paulo, 2011. Disponível em: < https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-13062012-164151/publico/2011_CamilaCaldeiraNunesDias_VOrig.pdf>

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos:** Uma história do PCC. Companhia das Letras, 1^a ed. São Paulo, 2018.

FERREIRA, Luisa M. MACHADO, Marta R. de A.; MACHADO, Maíra Rocha. Massacre do **Carandiru: vinte anos sem responsabilização.** Novos estudos CEBRAO, novembro de 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/ZbWF3kvfSYJMQCMSN9ZfmFt/?lang=pt>

FLORES, Tarsila. **Mãos na cabeça! De joelhos! Genocídio negro, biopoder, necropolítica e Estado brasileiro.** Direito Humanos e Educação. Uberlândia, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** nascimento da prisão. Vozes, 42^a Ed. São Paulo, 2014.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade:** A vontade do saber. 11^º Ed, Vol. 1. Paz & Terra, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** 2^º Ed. Martins Fontes, 2012.

GOMIDE, Uyara de Salles. ASSIS, Neusa Pereira. FIDALGO, Fernando Selmar Rocha. **Encarceramento em massa e necropolítica:** agravamento da crise na pandemia do COVID-19. Revista Trabalho e Educação, v.29, n.3, dezembro de 2020. Pp. 195-212. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/26144/20550>>

HILÁRIO, Leomir Cardoso. **Da biopolítica à Necropolítica:** variações

Foucaultianas na periferia do capitalismo. Revista Sapere Aude, v.7, n. 12, p.194-210. Belo Horizonte, 2016.

JARDIM, Lucas Bernasconi; KULLER, Laís Boás Figueiredo. PEKNY, Ana Carolina. **Reflexões sobre a Justiça e o estado Democrático de Direito a partir do julgamento do Carandiru**. Revista brasileira de segurança pública. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/365/172>

JORGE, Domenico rodriques S. R.; SANTOS, Denis Delgado; SOUZA Eduardo Rumenig de. **O paradoxo da política de segurança pública:** Estado, PCC e a gestão da violência na cidade de São Paulo. Primeiros Estudos, nº 8. São Paulo, 2017. p. 105-124. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/primeiroestudos/article/view/96720/128648>>

MARTCH, Laura Mallmann; MELLO, Letícia de; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. **Necropolítica:** Racismo e política de morte no Brasil contemporâneo. Revista de Direito da Cidade, vol.2, nº2, ISSN 2317-7721, p. 1053-1083. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/49790/3680>>

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** Arte & Ensaios, n. 32. Dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf> >

PEREIRA, Júlia. **Segundo pesquisa, 78% dos mortos pela polícia são negros.** Rede Brasil Atual, 2021. Disponível em: <<https://www.redebrasilitual.com.br/cidadania/2021/04/segundo-pesquisa-78-dos-mortos-pela-policia-sao-negros/>>

PINTO, Renato Sócrates Gomes. **A construção da justiça restaurativa no Brasil:** o impacto no sistema criminal. Revista Paradigma. Brasília. Disponível em: <<https://revistas.unaerp.br/paradigma/article/view/65/70>>

QUARESMA, Flaviano. **O problema grave da insalubridade nas prisões brasileiras**. Associação Brasileira de Saúde Coletiva, julho de 2017. Disponível em: <https://www.abrasco.org.br/site/noticias/saude-da-populacao/o-problema-grave-da-insalubridade-nas-prisoes-brasileiras/29834/>

RODA VIVA. **Lilia Schwarcz fala sobre escravidão e racismo no Brasil.** Youtube, 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UCIFIOvW_OM> Acesso em 3 de julho de 2021.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Zahar. Rio de Janeiro, 2006.

SALLA, Fernando. **De Montoro a Lembo; as políticas penitenciárias em São Paulo**. Revista Brasileira de Segurança Pública, ano 1, edição 1. São Paulo, 2007. Disponível em: <<https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down157.pdf>>

SCHWARCZ, Lilian. **Brasil: uma biografia – capítulo 09: preconceito, racismo, escravidão e violência**. Youtube, 2015. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=uPi_xMgG2qc >

SCHWARCZ, Lílian. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. Companhia das Letras, 1^a Ed. São Paulo, 2019.

SASSINE, Vinicius. MPF denúncia tortura, e Justiça afasta chefe da força-tarefa em presídios do Pará. **Jornal O Globo**, outubro de 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/mpf-denuncia-tortura-justica-afasta-chefe-da-forca-tarefa-federal-em-presidios-do-para-24002976>

SILVA, Raíssa Zago Leite da. **Labelling Approach: o etiquetamento social relacionado à seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização.**

Revista Liberdades, Publicação do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, nº 18, 2015. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/noticias/exibir/7410/>

SOUZA, Sérgio de Oliveira. **Justiça Restaurativa:** o que é e como funciona. Jusbrasil, 2014. Disponível em: <https://sergiooliveiradesouza.jusbrasil.com.br/artigos/153407819/justica-restaurativa-o-que-e-e-como-funciona> >

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru.** Edição de Bolso. Companhia de Bolso. São Paulo, 2005.